

## ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/03)

### PARTE I

#### Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

*Presidente*

*(A sessão teve início às 9h00)*

#### 1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

#### Intervenções:

— do Sr. Tomlinson, que protesta contra o facto de se realizarem reuniões de comissões ao mesmo tempo que votações no plenário; pede, nomeadamente, que uma reunião da Comissão do Controlo Orçamental, prevista para a próxima sexta-feira, só tenha início depois de terminadas as votações previstas para esse dia (o Senhor Presidente responde que a questão será examinada, no seu conjunto, numa das próximas reuniões da Mesa).

— do Sr. Coimbra Martins, que informa que a greve dos transportes aéreos, prevista para a próxima sexta-feira, em França, foi desconvocada,

— do Sr. de Clercq, presidente da Comissão REX, que, fazendo suas as declarações do Sr. Tomlinson, faz notar que, caso seja decidida a aplicação do processo de urgência ao doc. C 3-211/90, a sua comissão teria que reunir durante a manhã,

— do Sr. Gollnisch, para um assunto de natureza pessoal relacionado com a intervenção do Sr. Caudron na sessão da véspera (*ver final do ponto 7, parte I, da acta da véspera*),

— do Sr. Speroni, sobre a versão italiana da acta da véspera,

— do Sr. Caudron, que, retomando a sua intervenção da véspera, pede que sejam tomadas medidas para evitar que factos como os que então denunciara voltem a ocorrer (o Senhor Presidente responde que é proibida a colocação de folhetos de propaganda nos cacifos dos deputados).

#### 2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

#### a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental [doc. C 3-211/90 — COM(90)318]

enviada às comissões:  
RELA (fundo),  
POLI, ORÇM (parecer);

#### b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 109 — C 3-119/90] de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde. Relator: Sr. da Cunha Oliveira (doc. A 3-185/90) \*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos [COM(90) 209 — C 3-146/90]. Relator: Sr. Guillaume (doc. A 3-186/90) \*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias aplicáveis no comércio com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e da pesca [COM(89) 282 — C 3-179/90]. Relator: Sr. Guillaume (doc. A 3-187/90) \*;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

c) Da Comissão:

— comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento relativa às relações da Comunidade com os países da Europa Central e Oriental — o papel das telecomunicações [doc. C 3-212/90 — COM(90) 258]

enviada às comissões:  
ENER (fundo),  
RELA, ECON (parecer),

— comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a cooperação científica e tecnológica com os países da Europa Central e Oriental [doc. C 3-213/90 — COM(90) 257]

enviada às comissões:  
ENER (fundo),  
RELA, ORÇM (parecer),

### 3. Prazo para a entrega de alterações

O prazo para a entrega de alterações à proposta de resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã (doc. B 3-1423/90) é prolongado até às 11h00 de hoje.

### 4. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

#### II. Camboja

— recurso do Grupo S que visa substituir este ponto pela sua proposta de resolução sobre o Fundo Social Europeu (doc. B 3-1445/90).

O recurso é aprovado por votação nominal (S):

votantes: 274,  
a favor: 167,  
contra: 107,  
abstenções: 0.

#### IV. Direitos do Homem

— recurso dos Grupos S e CG que visa substituir o ponto «Níger» por quatro propostas de resolução relativas a Chipre (doc. B 3-1408, 1415, 1441 e 1470/90).

O recurso é aprovado.

(Por conseguinte, o recurso do Grupo RDE que visa substituir o ponto «Sri Lanka» por estas quatro propostas de resolução, caduca.)

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto as propostas de resolução sobre os Direitos do Homem em Kosovo (doc. B 3-1418 e 1447/90).

O recurso é aprovado votação nominal (ARC):

votantes: 268,  
a favor: 154,  
contra: 109,  
abstenções: 5.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o realojamento das famílias da Place de la Réunion em Paris e o direito a um alojamento decente (doc. B 3-1461/90).

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre as graves restrições à liberdade de imprensa e de expressão na Turquia (doc. B 3-1462/90).

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a detenção desumana de Antonion Mario Chanes nas prisões cubanas (doc. B 3-1458/90).

O recurso é aprovado por votação electrónica.

#### V. Catástrofes

— recurso do Grupo GUE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o incidente na central nuclear de Vandellos-2 (Tarragona, Espanha) (doc. B 3-1456/90).

O recurso é rejeitado por votação nominal (GUE):

votantes: 286,  
a favor: 63,  
contra: 217,  
abstenções: 6.

— recurso do Grupo PPE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a poluição da baía de Algeciras (doc. B 3-1402/90).

Intervenção do Sr. Navarro Velasco, que pede ao Presidente que proceda à leitura da justificação deste recurso, o que é feito por este último.

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo CG que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o auxílio de emergência à fome em Moçambique (doc. B 3-1427/90).

O recurso é aprovado.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— recurso do Grupo S que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a erradicação da mosca da carne na África do Norte (doc. B 3-1409/90).

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a retirada de armas químicas da República Federal da Alemanha (doc. B 3-1416/90).

O recurso é rejeitado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Gollnisch, para um ponto de ordem.

### 5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 318 final — C 3-211/90] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental.

Intervenções dos Srs. de Clercq, presidente da Comissão REX, e Tomlinson, este último para um ponto de ordem.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 13 de Julho; o prazo para a entrega de alterações termina na quinta-feira, 12 de Julho, às 12h00.

### 6. União Europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro relatórios provisórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais.

Intervenção do Sr. Blot, nos termos do artigo 102.º do Regimento, em nome do Grupo DR, para uma questão prévia relativa ao relatório Colombo (doc. A 3-165/90).

Intervenções da Sr.ª Veil, Srs. Gollnisch, Hänsch, este para um ponto de ordem, e Sr.ª Veil.

A moção do Grupo DR é rejeitada por votação nominal (LDR):

votantes: 167,  
a favor: 9,  
contra: 156,  
abstenções: 2.

O Sr. Colombo apresenta o seu relatório provisório sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição para a União Europeia (doc. A 3-165/90).

O Sr. Martin apresenta o seu segundo relatório provisório sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia (doc. A 3-166/90).

O Sr. Giscard d'Estaing apresenta o seu relatório provisório sobre o princípio da subsidiariedade (doc. A 3-163/90).

O Sr. Duverger apresenta o seu segundo relatório provisório sobre a preparação do encontro com os Parlamentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Assises») (doc. A 3-162/90).

Intervenções dos Srs. Marck, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Hänsch, em nome do Grupo S, Oreja Aguirre, em nome do Grupo PPE, de Gucht, em nome do Grupo LDR, Prag, em nome do Grupo ED, Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, Srs. de Giovanni, em nome do Grupo GUE, Musso, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo Dr.

### PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

#### *Vice-Presidente*

Intervenções do Sr. Ephremidis, em nome do Grupo CG, Sir James Scott-Hopkins, que pede que seja prorrogado até às 17h00 de hoje o prazo para a entrega de propostas de resolução comuns para o ponto «Chipre», que foi aditado, por meio de recurso, ao debate sobre questões actuais urgentes e muito importantes (a Senhora Presidente responde que submeterá este pedido ao Presidente do Parlamento), Srs. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Pannella (Não-inscritos).

Quanto ao pedido de Sir James Scott-Hopkins, a Senhora Presidente comunica que o Presidente do Parlamento lhe deu seguimento favorável.

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

#### *Presidente*

O debate é interrompido neste ponto; será retomado às 15h00 (*ver ponto 8, parte I*).

### 7. Conselho Europeu de Dublin (declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias, seguidas de debate)

Os Srs. Haughey, *Membro do Conselho e Presidente em exercício do Conselho Europeu* durante o primeiro

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

semestre de 1990, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, fazem declarações referentes à reunião do Conselho Europeu que se realizou em 25 e 26 de Junho em Dublin.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, as seguintes propostas de resolução:

— do Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1351/90),

— do Sr. Musso, em nome do Grupo RDE, sobre a reunião do Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1355/90),

— do Sr. Colajanni, em nome do Grupo GUE, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1360/90),

— do Sr. Blot, em nome do Grupo DR, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1363/90),

— do Sr. Cot, em nome do Grupo S, sobre a Cimeira de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990 (doc. B 3-1367/90),

— das Sr.ªs Aglietta, Joanny, Srs. Bandrés Molet, Monnier-Besombes e Amendola, em nome do Grupo V, sobre a reunião do Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho (doc. B 3-1369/90/rev.),

— do Sr. Lucas Pires, Sr.ª Oomen-Ruijten e Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a Cimeira de Dublin (doc. B 3-1371/90),

— do Sr. de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre os resultados do Segundo Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1428/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções, no debate, dos Srs. Desmond, em nome do Grupo S, Anastassopoulos, em nome do Grupo PPE, Maher, em nome do Grupo LDR, Sir Fred Catherwood, em nome do Grupo ED.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Anger, em nome do Grupo V, Napolitano, em nome do Grupo GUE, Lalor, em nome do Grupo RDE, Megret, em nome do Grupo DR, de Rossa, em nome do Grupo CG, Blaney, em nome do Grupo ARC, Montero Zabala (Não-inscritos), Galle, McCartin, Calvo Ortega, Pannella, Marinho, Sr.ª Schlicher e Sr. van der Waal.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

*Votação relativa ao pedido de votação urgente*

O Parlamento decide a votação urgente.

A Senhora Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar, em próximo período de votação (*ver ponto 7, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*)

*(A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00)*

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATERWOOD

*Vice-Presidente*

Intervenção de Sir James Scott-Hopkins, que se queixa das perturbações sonoras causadas pelas obras que estão a ser efectuadas no edifício do IPE (O Senhor Presidente responde que os serviços competentes estão a estudar uma solução para o problema).

**8. União Europeia** (continuação do debate)

Invenções do Sr. Metten, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Sr. Capucho, Sr.ªs Jepsen, Joanny, Srs. Puerta Gutiérrez, Herzog, Bonde, van der Waal, Planas Puchades, Lucas Pires, Sr.ªs Veil, Jackson, Srs. Bandrés Molet, Marinho, Herman, Cheysson, Tindemans e Mattina.

O Senhor Presidente, tendo chegado a hora prevista para o período de votação, propõe, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate.

Intervenções sobre essa proposta, dos Srs. Christiansen, que pede, nomeadamente, que o texto da declaração que deveria fazer conste do relato integral da sessão (O Senhor Presidente responde que o Regimento não o permite), e Fayot, sobre a intervenção precedente e sobre a resposta do Senhor Presidente.

O Senhor Presidente lembra que os oradores que não puderam intervir no debate, poderão, se o desejarem, fazer uma declaração de voto.

O Parlamento concorda com a proposta de encerrar o debate.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 18, parte I*).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

*Vice-Presidente*

**PERÍODO DE VOTAÇÃO**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

### 9. Rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios (votação) \*\* I

(processo sem relatório)

— *proposta da Comissão ao Conselho (SEC(89) 2151 — C 3-136/90 — SYN 235)*

de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 1, parte II*).

A Senhora Presidente comunica que o Conselho a informou de que desejava pronunciar-se, após a votação do relatório Tomlinson, sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 para o exercício de 1990 (doc. A 3-184/90), na condição de a votação ter lugar imediatamente.

Intervenções, sobre essa proposta, dos Srs. von der Vring, Cot e Klepsch, que pedem que se proceda a uma votação de controlo, para verificar a existência da maioria requerida para essa votação.

A Senhora Presidente procede a um controlo electrónico, após o qual se verifica estarem presentes 237 deputados.

Por não existir a maioria qualificada requerida, a Senhora Presidente decide prosseguir a votação na ordem normal.

Intervenção do Sr. Chanterie.

### 10. Controlo da aquisição e da detenção de armas (votação) \*\* I

(relatório von Wogau — doc. A 3-160/90)

— *proposta modificada da directiva COM(89) 446 final — C 3-28/90 — SYN 98:*

alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 3, 19 por votação electrónica, 4, 17, 5 (1.ª parte), 6 por votação electrónica, 48, 7 (3.ª parte por votação electrónica e 5.ª parte), 75 por votação nominal (PPE), 76 por votação electrónica, 8, 9, 20 por votação electrónica, 52, 10, 11, 27 por votação electrónica, 78 por votação electrónica, 68 por votação electrónica, 12, 13 por votação nominal (PPE), 24 por votação electrónica, 22, 40, 73 por votação electrónica, 74, 60 por votação electrónica, 71 por votação electrónica, 61, 70, 30, 45 por votação electrónica, 15 e 16;

alterações rejeitadas: 55, 49, 2, 77, 57, 51, 5 (2.ª parte), 36, 7 (1.ª, 2.ª e 4.ª por partes, a 2.ª por votação electrónica

e a 4.ª por votação nominal (PPE), 65 por votação electrónica, 66 por votação electrónica, 67, 58, 50, 23, 69, 25, 26, 46, 28, 29, 62, 31 por votação electrónica, 44, 63, 72, 34 por votação electrónica, 35 por votação electrónica, 18, 54;

alterações caducadas: 38, 37, 39, 79, 21, 41, 14, 32, 33, 53;

alterações retiradas: 64, 47, 42, 43.

Intervenção do relator sobre:

— uma corrigenda à alteração 1, que diz respeito a certas versões linguísticas,

— a alteração 13, a que deve ser dada a seguinte redacção: «... implica a anulação imediata do cartão europeu de arma que o caçador ou atirador desportivo possua para essa arma.» Intervenções, na sequência dessa intervenção, dos Srs. Metten, para colocar uma pergunta à Comissão, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, para lhe responder, e do relator.

Intervenção do Sr. Bonetti, sobre a alteração 36 (a Senhora Presidente retirou-lhe o uso da palavra)

Foram votadas por partes.

a alteração 5:

1.ª parte até «cinco anos»;

2.ª parte: restante texto.

a alteração 7:

1.ª parte: frase introdutória;

2.ª parte: alínea a);

3.ª parte: alíneas b) e c);

4.ª parte: alínea c) A;

5.ª parte: último parágrafo.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 7 (4.ª parte):

votantes: 295;

a favor: 25,

contra: 270,

abstenções: 0;

alteração 75:

votantes: 293,

a favor: 153,

contra: 139,

abstenções: 1;

alteração 13:

votantes: 296,

a favor: 256,

contra: 29,

abstenções: 11.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*).

*Declarações de voto:*

Intervenções do relator, do Sr. Patterson, para colocar uma pergunta à Comissão sobre a compatibilidade do texto votado pelo Parlamento com o Acordo de Schengen, à qual o Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, responde, Metten, sobre a resposta deste, Wijnsb-  
bek, sobre a intervenção do Sr. Metten, Sir James Scott-Hopkins, Srs. Stauffenberg e Bonetti, estes três últimos para declarações de voto.

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).

Retomando a proposta feita pela Senhora Presidente no início do período de votação, o Sr. Tomlinson pede, pro consideração para com o Presidente em exercício do Conselho, que a votação do seu relatório tenha lugar neste ponto da votação.

Intervenção do Sr. Cot, em nome do Grupo S, sobre este pedido.

A Senhora Presidente procede a uma votação electrónica de controlo, a fim de verificar se o número de deputados presentes é suficiente, confirmando-se a presença de 277 deputados.

Em consequência, a Senhora Presidente passa à votação do relatório Tomlinson.

Intervenção do Sr. Gaibisso, sobre a votação do ponto precedente.

#### 11. Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 (votação)

(relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 para o exercício de 1990, tal como modificado pelo Conselho (doc. A 3-184/90))

— *projecto de orçamento:*

alterações aprovadas: 2, 1.

O Sr. Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho*, faz uma declaração sobre o Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 e a votação que acaba de ter lugar, relativamente à qual o Conselho manifesta certas restrições.

Intervenção do Sr. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, sobre essa declaração.

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, parte II*).

#### 12. Trânsito de gás natural (votação) \*\* I

(relatório Gasoliba i Böhm — doc. A 3-161/90)

— *proposta de directiva COM(89) 334 — C 3-151/89:*

alterações aprovadas: 1 a 5 (em bloco), 6, 7, 8, 9, 10, 11 por partes, 12, 13 por votação electrónica, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

alterações rejeitadas: 22, 23, 25, 24;

alterações caducadas: 21, 26.

A alteração 11 foi votada por partes:

1.ª parte até «existentes na Comunidade»;

2.ª parte até «avançar cuidadosamente»;

3.ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Desama, em nome dos membros belgas do Grupo S, e Seligman.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

#### 13. Protecção jurídica dos programas de computador (votação) \*\* I

(relatório Salema — doc. A 3-173/90)

— *proposta de directiva COM(88) 816 — C 3-56/89 — SYN 183:*

alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 22, 5, 6, 7, 8 [frase introdutória, alíneas a) e b) por votações sucessivas], 33 (1.ª parte), 9 (2.ª parte), 10, 35 (1.ª parte), 35 (2.ª parte por votação electrónica), 12, 13, 14;

alterações rejeitadas: 24, 16, 25, 26, 9 (1.ª parte), 33 (2.ª parte por votação electrónica), 20, 28, 31, 29, 30;

alterações caducadas: 27, 11;

alterações retiradas: 17, 19, 32.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Intervenção do Sr. Schmid, após a votação da segunda parte da alteração 9, sobre o modo como foi conduzida a votação.

Visto que a alteração 35 é uma alteração de compromisso que substitui as alterações 32, 23, 21, 34, 18 e 15, a Senhora Presidente consultou o Parlamento para saber se havia objecções a que fossem postas a votação.

Intervenção dos Srs. Hoon, sobre a versão inglesa desta alteração, e Janssen van Raay, que, em nome do Grupo PPE, solicitou votação por partes:

1ª parte: conjunto do texto sem as palavras «a manutenção do programa e,»;

2ª parte: estas palavras.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

#### 14. Número de telefone único para chamadas de emergência (votação) \*\* I

(relatório Scott-Hopkins — doc. A 3-119/90)

— *proposta de decisão COM(89) 452 — C 3-177/89 — SYN 223:*

alterações aprovadas: 1 a 5 (em bloco), 6 e 7 (em bloco), 8;

alteração rejeitada: 9.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

#### 15. Sistema público pan-europeu terrestre de chamadas de pessoas (votação) \*\* II

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-115/90) — relator: Sr. Seal)

— *posição comum do Conselho doc. C 3-120/90 — SYN 193:*

alteração aprovada: 2;

alterações rejeitadas: 1 por votação electrónica, 3/rev.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 7, parte II*).

#### 16. Modificação do Regimento (votação)

(relatório Harrison — doc. A 3-179/90)

— *Regimento do Parlamento:*

alterações aprovadas: 1 (1ª e 2ª partes), 4 (2ª parte), 2 por votação electrónica, 3;

alterações rejeitadas: 4 (1ª parte), 1 (3ª e 4ª partes, esta última por votação electrónica: 242 a favor, 29 contra, 19 abstenções);

alterações caducadas: 1 (5ª parte), 5.

Foram votadas por partes:

a alteração 4:

1ª parte: 3 primeiros parágrafos;

2ª parte: 4º parágrafo;

a alteração 1:

1ª parte: 1º parágrafo;

2ª parte: 2º parágrafo, à excepção das palavras «a que não podem ser apresentadas alterações»;

3ª parte: estas palavras;

4ª parte: 3º parágrafo;

5ª parte: restante texto.

— *proposta de decisão:*

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Langer, em nome do Grupo V, do relator e da Srª McIntosh, estes dois últimos para pontos de ordem referentes à votação.

Vor votação electrónica, o Parlamento aprova a decisão (*ver ponto 8, parte II*).

#### 17. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha (votação)

(proposta de resolução apresentada pelos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Langer, em nome do Grupo V, Colajanni, em nome do Grupo GUE, de la Malène, em nome do Grupo RDE, Piquet, em nome do Grupo CG, sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito da apreciação das

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

propostas relativas à Unificação da Alemanha (doc. B 3-1423/90)

Intervenções dos Srs. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre as alterações 3/rev., 4/rev. e 5/rev., Cot, presidente do Grupo S, Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Pannella, que se insurge contra o facto de a Presidência permitir estas diversas intervenções que, segundo ele, não são regulamentares.

A Senhora Presidente consulta a Assembleia para saber se esta concorda com a decisão de autorizar um certo número de deputados a se exprimirem sobre a matéria de fundo da proposta de resolução.

A Assembleia manifesta a sua concordância.

Intervenções dos Srs. Stauffenberg, presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Collins, presidente da Comissão para o Meio Ambiente, de la Malène, presidente do Gruppo RDE, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, este sobre a intervenção do Sr. Collins, Gollnisch, nomeadamente sobre a aplicação dos artigos 109.º, 112.º, 132.º e 110.º do Regimento, Kellett-Bowman, Donnelly, relator da Comissão *ad hoc* para a análise do impacto sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha, e Collins, este para um assunto de natureza pessoal.

Alterações aprovadas: 7, 9, 8, 2 por votação electrónica;

alterações rejeitadas: 3/rev. por votação electrónica, 4/rev., 6/rev., 5/rev.

alteração retirada: 1.

Intervenção do Sr. Blot, após a votação da alteração 9, que pede, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Regimento, o novo envio à comissão da proposta de resolução.

A Senhora Presidente respondeu que este pedido não era admissível, em virtude não haver comissão competente na matéria.

Intervenção do Sr. Gollnisch, em seguida, que contesta a interpretação da Senhora Presidente, com base no anexo VI do Regimento e solicita o envio à Comissão do Regimento.

A Senhora Presidente mantém a sua decisão.

*Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, e Gollnisch, em nome do Grupo DR.

Intervenções dos Srs. Chanterrie, em nome do Grupo PPE, e Cot, este sobre a intervenção precedente.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 9, parte II*).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

*Vice-Presidente*

### 18. União Europeia (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios provisórios Colombo (doc. A 3-165/90, D. Martin (doc. A 3-166/90), Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90) e Duverger (doc. A 3-162/90))

#### a) Relatório Colombo — doc. A 3-165/90:

alterações aprovadas: 89 (1.ª parte), 59, 120, 147 (de compromisso), 121 por votação electrónica, 122, 123, 36 por votação electrónica, 124, 149 (de compromisso), 100, 101 por votação electrónica, 112, 129/rev. por votação electrónica, 113 por votação electrónica, 125, 45 por votação nominal (RDE), 114 por votação electrónica, 40, 109, 116 por votação electrónica, 148 (de compromisso), 47 por votação electrónica, 66, 104 por votação electrónica, 150 (de compromisso), 37/rev., 118 (1.ª parte, por votação electrónica), 119, 136, 146 (de compromisso), 105 por votação electrónica;

alterações rejeitadas: 35 por votação nominal (DR), 29, 31, 89 (2.ª parte), 90, 7 por votação nominal (DR), 6 por votação nominal (DR), 77, 5, 26 por votação nominal (DR), 91, 76, 75, 68, 4, 108, 1, 24, 93, 28 por votação nominal (DR), 2, 51, 139, 143 por votação nominal (RDE), 54, 39 por votação electrónica, 38, 115, 8, 141, 69, 65, 60, 52, 85, 9, 70, 61, 53, 126 por votação electrónica, 10, 142, 71 por votação electrónica, 80, 79, 131, 94, 11, 106, 130, 117, 102 por votação electrónica, 12, 132, 72, 73, 86, 13, 103 por votação electrónica, 84 por votação electrónica, 42, 133, 145, 14 por votação nominal (DR), 95, 134, 87, 15, 16, 88, 17, 18 por votação nominal (DR), 99 por votação electrónica, 98, 19 por votação nominal (DR), 25 por votação nominal (DR), 118 (2.ª parte, por votação electrónica), 78, 81, 135, 82 por votação electrónica, 46, 96, 20, 32, 21, 22, 110, 23, 33 por votação nominal (DR), 34 por votação nominal (DR), 137;

alterações caducas: 74, 138, 30, 92, 49, 3, 50, 44, 41, 83, 97;

alterações retiradas: 48, 111, 64, 62, 63, 43, 67, 127, 107, 128.

O Senhor Presidente comunicou, no início da votação, que tinha recebido cinco alterações de compromisso em substituição de um certo número de alterações e,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

nos termos do artigo 92º do Regimento, consultou o Parlamento a fim de determinar se havia objecções a que fossem postas a votação.

Inteivenção do Sr. Langer, após a votação da alteração 61, para deplorar o modo, em sua opinião, excessivamente rápido como a votação tinha sido conduzida.

Foram votadas por partes:

a alteração 89:

1ª parte até «regiões»;

2ª parte: restante texto;

a alteração 118:

1ª parte até «cidadãos da União»;

2ª parte: restante texto.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações, foram aprovadas, e o nº 2 caducou.

#### *Resultados das votações nominais:*

alteração 35:

votantes: 297,  
a favor: 20,  
contra: 271,  
abstenções: 6;

alteração 7:

votantes: 280,  
a favor: 14,  
contra: 264,  
abstenções: 2;

alteração 6:

votantes: 272,  
a favor: 15,  
contra: 255,  
abstenções: 2;

alteração 26:

votantes: 293,  
a favor: 15,  
contra: 274,  
abstenções: 4;

alteração 45:

votantes: 311,  
a favor: 173,  
contra: 131,  
abstenções: 7;

alteração 28:

votantes: 292,  
a favor: 13,

contra: 276,  
abstenções: 3;

alteração 143:

votantes: 276,  
a favor: 39,  
contra: 229,  
abstenções: 8;

alteração 14:

votantes: 313,  
a favor: 15,  
contra: 296,  
abstenções: 2;

alteração 18:

votantes: 305,  
a favor: 17,  
contra: 287,  
abstenções: 1;

alteração 19:

votantes: 310,  
a favor: 16,  
contra: 294,  
abstenções: 0;

alteração 25:

votantes: 291,  
a favor: 13,  
contra: 278,  
abstenções: 0;

alteração 33:

votantes: 316,  
a favor: 18,  
contra: 297,  
abstenções: 1;

alteração 34:

votantes: 300,  
a favor: 17,  
contra: 283,  
abstenções: 0.

#### *Declarações de voto:*

Intervenções da Srª Joanny, em nome do Grupo V, Sr. Blot, em nome do Grupo DR, Srª Grund, Srs. Martinez, Megahy, Cheysson, Arbeloa Muru, Dessylas, Ephremidis e Melis, em nome do Grupo ARC.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 276,  
a favor: 218,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

contra: 38,  
abstenções: 20;

[*ver ponto 10, alínea a), parte II*].

Intervenção do Sr. le Pen, para solicitar a interrupção da sessão por 10 minutos.

O Senhor Presidente submete este pedido ao Parlamento.

O pedido é rejeitado.

*b) Segundo relatório D. Martin — doc. A 3-166/90:*

alterações aprovadas: 93 por votação electrónica, 117, 118, 151 por votação electrónica 50, 124, 44, 128, 1, 67, 13 por votação electrónica, 159 por votação electrónica, 101, 102 por votação nominal (RDE), 14, 98 por votação electrónica, 97, 103, 77, 10, 112, 168 (de compromisso), 143 por votação electrónica, 120, 132 por votação electrónica, 134 por partes (LDR), 3, 4, 169 (de compromisso), 56, 121 por partes (S), 48, 122, 53, 140, 6, 125, 94, 45, 123;

alterações rejeitadas: 85, 62, 86, 127, 152, 153, 15, 65, 16, 17, 18, 145, 19 por votação nominal (DR), 2, 146, 20, 43, 95, 129, 154, 155, 66, 147, 51, 21, 22 por votação nominal (DR), 144 por votação electrónica, 23 por votação nominal (DR), 88, 89, 90, 91, 92, 83, 130, 156, 78, 157, 24, 131, 11 por votação electrónica, 158, 114 por votação nominal (RDE), 12 por votação electrónica, 52, 99, 100, 25 por votação nominal (DR), 149, 40, 142 por votação electrónica, 26, 106, 113 por votação nominal (RDE), 63, 27 por votação nominal (DR), 160, 150, 68, 84, 69, 70, 109, 161, 60, 96, 162, 133 (1ª parte), 79, 5, 29, 137, 30, 57, 31 por votação nominal (DR), 55, 164, 64 (2ª parte), 81, 82, 54, 116, 138, 32, 139, 148, 33 por votação nominal (DR), 41 por votação electrónica, 42, 9, 46, 34, 47;

alterações caducadas: 119, 8, 39, 38, 37, 61, 36, 120, 141, 133 (2ª parte), 80, 28, 115, 76, 58, 126, 75, 49, 64 (1ª parte), 110.

N.ºs caducos: 27.

A pedido do relator:

— e alteração 10 foi deslocada, para se inserir após o n.º 14,

— a alteração 97, referente ao n.º 14, foi posta a votação após a alteração 98.

Sobre as alterações 168 e 169 de compromisso, o Parlamento foi consultado para determinar se não havia objecções a que fossem postos a votação.

a alteração 134 foi votada por partes (LDR):

1ª parte: alínea a)

2ª parte: alínea b).

Intervenção do Sr. Colom i Naval, relator de parecer da Comissão dos Orçamentos, para assinalar que a alteração 4 devia ser posta a votação antes da alteração 141 e do Sr. von der Vring, sobre a versão alemã da alteração 4, a qual foi votada por partes.

Intervenções, em seguida, dos Srs. Herman, para contestar a caducidade da alteração 141, e von der Vring, sobre essa intervenção.

O Sr. Prag pediu que fosse posta a votação a primeira parte da alteração 133 que não considerava caduca, com o que o relator concordou.

Intervenção do Sr. von der Vring, sobre a caducidade do n.º 27.

Intervenção da Sr.ª Aglietta, após a alteração 164 sobre o modo como estava a ser conduzida a votação.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, com excepção da 2ª parte do n.º 33 [o n.º 9 por votação nominal (DR)].

Foram votados por partes os seguintes números:

n.º 12 (ED):

1ª parte até «Comunidade»;

2ª parte: restante texto;

n.º 14 (Sr. Prag, em nome do Grupo ED):

travessão a travessão (o 7.º travessão por partes),

n.º 29 (ED);

n.º 33 (S):

1ª parte até «Tribunal de Justiça»;

2ª parte: restante texto.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 19:

votantes: 262,

a favor: 40,

contra: 215,

abstenções: 7;

n.º 9:

votantes: 253,

a favor: 227,

contra: 23,

abstenções: 3;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

alteração 22:

votantes: 274,  
a favor: 18,  
contra: 254,  
abstenções: 2;

contra: 263,  
abstenções: 5.

*Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. de Gucht, em nome do Grupo LDR, Prag, em nome do Grupo ED, Martinez, em nome do Grupo DR, Blot, Sr<sup>a</sup> van Dijk e Sr. Speroni.

alteração 23:

votantes: 263,  
a favor: 18,  
contra: 240,  
abstenções: 5;

O Parlamento aprova a resolução.

Intervenções dos Srs. Blot e Martin, para assinalarem que os seus respectivos grupos tinham solicitado votação nominal do conjunto da proposta de resolução.

alteração 114:

votantes: 300,  
a favor: 145,  
contra: 147,  
abstenções: 8;

O Senhor Presidente concorda com o pedido e decide proceder a votação nominal.

O Parlamento aprova a resolução:

alteração 102:

votantes: 285,  
a favor: 164,  
contra: 115,  
abstenções: 6;

votantes: 236,  
a favor: 206,  
contra: 26,  
abstenções: 4

[*ver ponto 10, alínea b), parte II*].

alteração 25:

votantes: 286,  
a favor: 14,  
contra: 208,  
abstenções: 4;

Intervenção do Sr. Pannella, para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente propõe, em seguida, que apesar do adiantado da hora seja ainda posto a votação o relatório Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90).

O Parlamento manifesta a sua concordância.

alteração 113:

votantes: 293,  
a favor: 40,  
contra: 247,  
abstenções: 6;

*c) Relatório Giscard d'Estaing — doc. A 3-163/90:*

alterações aprovadas: 20, 11, 1, 3 por votação electrónica, 8, 2 por votação electrónica, 33, 61 (de compromisso);

alteração 27:

votantes: 282,  
a favor: 12,  
contra: 268,  
abstenções: 2;

alterações rejeitadas: 41 por votação nominal (DR), 54, 21, 24, 25, 38, 22, 19, 23, 5, 18, 44, 10, 42, 31, 45 por votação nominal (DR), 56 por votação electrónica, 26, 46, 58, 43 por votação electrónica, 4, 50 por votação electrónica, 12, 27, 57, 35, 48, 40 por votação nominal (DR), 32, 37, 15, 29, 34, 52, 60, 39 por votação nominal (DR), 30, 59 por votação electrónica, 17;

alteração 31:

votantes: 289,  
a favor: 17,  
contra: 270,  
abstenções: 2;

alterações caducadas: 51, 28, 13, 47, 14, 6, 7, 49, 36, 53, 55, 16.

Intervenção do relator:

— para propor que a alteração 35 seja considerada como uma adenda,

alteração 33:

votantes: 284,  
a favor: 16,

— para assinalar que a alteração 14, sendo de natureza linguística, não deve ser colocada a votação.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Intervenção dos Srs. Martin, para solicitar votação por partes do nº 13, de Gucht, para assinalar que, em virtude da aprovação da alteração 61, o nº 13 não poderia ser votado por partes, com o que o Sr. Martin não concorda.

Nos termos do artigo 92º do Regimento, o Presidente consultou o Parlamento sobre se havia objecções à votação da alteração de compromisso 61.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 41:

votantes: 215,  
a favor: 10,  
contra: 202,  
abstenções: 3;

alteração 45:

votantes: 220,  
a favor: 11,  
contra: 209,  
abstenções: 0;

alteração 40:

votantes: 241,  
a favor: 14,  
contra: 224,  
abstenções: 3;

alteração 39:

votantes: 221,  
a favor: 11,  
contra: 208,  
abstenções: 2.

*Declarações de voto:*

Intervenções da Srª Aglietta, Srs. Bot, em nome do Grupo DR, Martinez, Antony e Speroni.

O Senhor Presidente declara aberta a votação do conjunto da proposta de resolução.

Intervenções dos Srs. Cot, que, por não ter sido aceite a votação por partes do nº 13, solicita o novo envio do relatório à comissão, de Gucht, que propõe que, nessas condições, se proceda afinal à votação por partes do nº

13, do relator, que observa que a alteração 61 não se referia à parte do nº 13 sobre a qual incidia o pedido de votação por partes do Grupo S, dos Srs. Pannella, para um ponto de ordem, e Chanterie, que propõe que a votação do conjunto da proposta de resolução seja adiada para amanhã, a fim de possibilitar o exame do problema suscitado pelo pedido do Sr. Cot.

O Senhor Presidente retoma a proposta do Sr. Chanterie e consulta o Parlamento.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

A votação do conjunto da proposta de resolução é, pois, adiada para amanhã (*ver ponto 13, parte I, da acta de 12 de Julho de 1990*)

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO*

**19. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 12 de Julho de 1990, está fixada como segue:

*10h00 às 13h00, 15h00 às 20h00 e 21h00 às 24h00:*

*10h00 às 13h00:*

— relatório provisório Donnelly sobre a Unificação da Alemanha <sup>(1)</sup>,

— relatório Titley sobre um Acordo CEE/Argentina \*,

— relatório Moorhouse sobre um Acordo CEE/CCG \*,

— discussão conjunta de seis perguntas orais, com debate, à Comissão sobre a União Económica e Monetária.

*15h00 às 18h00:*

— declaração do Conselho sobre o programa de actividades da presidência italiana e comunicação da Comissão sobre a União Europeia (seguidas de debate),

— discussão conjunta de dois relatórios Domingo Segarra e Miranda da Silva e de uma pergunta oral com debate sobre a pesca (continuação) \*,

— relatório Lulling sobre os MCM \*.

<sup>(1)</sup> A pergunta oral doc. B 3-1320/90 está incluída no debate.

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- 18h00:*
- votação
- do relatório Donnelly,
  - dos relatórios Giscard d'Estaing (continuação) e Duverger,
  - do relatório Penders,
  - das propostas de resolução sobre o armamento,
- das propostas de resolução sobre a Europa Central e Oriental,
  - das propostas de resolução sobre o Conselho Europeu de Dublin,
  - das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.
- 21h00 às 24h00:*
- debate sobre questões actuais.

*(A sessão é suspensa às 20h30)*

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

Georgios ROMEOS  
*Vice-Presidente*

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios \*\* I

- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (SEC/89/2151 — C3-136/90 — SYN 235) de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final: aprovada

2. Controlo da aquisição e da detenção de armas \*\* I

- Proposta de directiva COM(89) 446 final — SYN 98

Proposta alterada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Todo o texto*

Substitua-se «cartão europeu de arma de fogo» por «cartão europeu de arma».

(Alteração nº 3)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

Considerando que devem ser adoptadas disposições mais eficazes que permitam o controlo do trânsito e detenção de armas de fogo no interior da Comunidade após o estabelecimento do mercado interno e desapareçam, desse modo, os controlos sistemáticos nas fronteiras intracomunitárias;

(Alteração nº 19)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

Considerando que as autoridades públicas devem aplicar medidas tendentes à gradual redução das armas de fogo detidas por particulares na Comunidade;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

*Artigo 1.º, nº 2*

2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por «armeiro» qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade profissional consista, total ou parcialmente, no fabrico, venda, compra, troca, locação, reparação ou transformação de armas de fogo.

2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por «armeiro» qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade profissional consista, total ou parcialmente, no fabrico, **armazenamento**, venda, **exportação**, compra, **importação**, troca, locação, reparação ou transformação de armas de fogo.

(Alterações nºs 17 e 5)

*Artigo 1.º, nº 4*

4. O cartão europeu de arma *de fogo* é um documento emitido, mediante pedido, a um detentor legal de uma arma de fogo ou a uma pessoa que tencione adquirir uma arma de fogo pelas autoridades de um Estado-membro. O cartão europeu de arma *de fogo* conterà as menções previstas no Anexo II da presente directiva. Se várias pessoas estiverem autorizadas legalmente a deter uma mesma arma de fogo, *serão emitidos vários cartões*.

4. O cartão europeu de arma é um documento emitido, mediante pedido, a um detentor legal de uma arma de fogo ou a uma pessoa que tencione adquirir uma arma de fogo pelas autoridades de um Estado-membro, **sendo válido por um período máximo de cinco anos**. O cartão europeu de arma conterà as menções previstas no Anexo II da presente directiva. Se várias pessoas estiverem autorizadas legalmente a deter uma mesma arma de fogo, **os seus dados serão mencionadas no cartão**. **O cartão deve estar sempre com o utilizador da arma de fogo**.

(Alteração nº 6)

*Artigo 2.º, nº 1*

1. A presente directiva não prejudica a aplicação das disposições nacionais relativas *ao porte de armas ou à regulamentação da caça e das competições desportivas de tiro*.

1. A presente directiva não prejudica a aplicação das disposições nacionais relativas à regulamentação da caça e do tiro desportivo. **O mesmo se aplica às disposições nacionais relativas ao porte de armas, sem prejuízo, contudo, do artigo 5.º**.

(Alteração nº 48)

*Artigo 2.º, nº 2*

2. A presente directiva não se aplica à aquisição e detenção de armas pelas forças armadas, pela polícia ou pelos serviços públicos.

2. A presente directiva não se aplica à aquisição e detenção de armas pelas forças armadas, pela polícia ou pelos serviços públicos **ou pelos organismos de vocação cultural e histórica em matéria de armas, reconhecidos como tal pelo Estado-membro, em cujo território estão estabelecidos**.

(Alteração nº 7)

*Artigo 5.º, primeiro e segundo parágrafos*

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, os Estados-membros só permitirão a aquisição e a detenção de armas de fogo da categoria B a pessoas que possuam um motivo válido para tal e que:

- a) *sejam maiores de 18 anos;*
- b) possuam as capacidades mentais e físicas adequadas;

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, os Estados-membros só permitirão a aquisição e a detenção de armas de fogo da categoria B a pessoas que possuam um motivo válido para tal e que:

- Suprimido.**
- b) possuam as capacidades mentais e físicas adequadas;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- c) não sejam susceptíveis de constituir perigo para a ordem ou a segurança públicas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, os Estados-membros só permitirão a detenção de armas de fogo *da categoria C* a pessoas que preencham as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do primeiro parágrafo.

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- c) não sejam susceptíveis de constituir perigo para a ordem ou a segurança públicas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, os Estados-membros só permitirão a detenção de armas de fogo **das categorias C e D** a pessoas que preencham as condições referidas nas alíneas b) e c) do primeiro parágrafo.

(Alteração nº 75)

*Artigo 7º bis (novo)*

**Artigo 7º bis**

**Os Estados-membros tomarão todas as disposições úteis no sentido de proibir toda a publicidade comercial ou exposição para venda das armas de fogo proibidas, tal como definidas no Anexo I, ponto 2, categoria A da presente directiva.**

**No que respeita às armas de fogo das outras categorias definidas no Anexo I da presente directiva, os Estados-membros tomarão todas as disposições úteis no sentido de proibir toda a publicidade comercial ou exposição para venda que não indique explicitamente, caso seja necessário, que a sua aquisição e detenção deverá ser sujeita a autorização ou a declaração.**

(Alteração nº 76)

*Artigo 8º, nº 2*

2. Relativamente a cada aquisição de uma arma de fogo da categoria C, os armeiros informarão as autoridades do Estado-membro em que a mesma se realizou, a menos que aquela tenha sido submetida a um regime de autorização. Se o adquirente residir noutro Estado-membro, este será informado da aquisição pelo Estado-membro onde a mesma se realizou.

2. Relativamente a cada aquisição de uma arma de fogo da categoria C, os armeiros informarão as autoridades do Estado-membro em que a mesma se realizou, a menos que aquela tenha sido submetida a um regime de autorização. Se o adquirente residir noutro Estado-membro, este será informado da aquisição pelo Estado-membro onde a mesma se realizou e **pelo próprio adquirente.**

(Alteração nº 8)

*Artigo 9º*

1. *Cada Estado-membro proibirá a entrega de armas de fogo das categorias A, B e C no seu território, quer por parte de um armeiro, quer por parte de outro particular, a uma pessoa que não resida nesse Estado-membro.*

1. **Para a entrega no seu território, quer por parte de um armeiro, quer por parte de qualquer outra pessoa, de armas de fogo das categorias B e C a cidadãos dos Estados-membros mas não residentes no Estado-membro em questão, será exigido:**

- 1) A autenticação da autorização prevista no segundo parágrafo do nº 1 do artigo 7º ou no nº 2 do artigo 8º, conforme for o caso.
- 2) A declaração escrita do adquirente relativa à sua intenção de:
  - a) transferir pessoalmente a arma de fogo para o seu país de residência, caso em que deverá fazê-la acompanhar da autorização prevista no artigo 11º, ou
  - b) possuir a arma de fogo no território do Estado-membro em que a adquirir, sempre que no mesmo se cumpram os requisitos legais estabelecidos para a detenção de armas.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2. *Em derrogação ao disposto no nº 1, a entrega de uma arma de fogo a uma pessoa que não resida no Estado-membro em causa pode ser permitida:*

- *a um adquirente que tenha obtido a autorização, nos termos do artigo 11º, para efectuar ele próprio a transferência para o seu país de residência;*
- *a um adquirente que a tencione deter no Estado-membro de aquisição, desde que preencha as condições legais para a sua detenção.*

(Alteração nº 9)

*Artigo 10º*

As munições para uma arma de fogo não podem ser entregues num Estado-membro a uma pessoa que aí não resida, a menos que esta prove, mediante a apresentação de um cartão europeu de arma *de fogo*, que detém legalmente uma arma do *tipo* a que se destinam as munições.

2. **Em qualquer caso, o armeiro ou a pessoa que realize a entrega deverá prestar as informações estabelecidas nos artigos 7º e 8º.**

**2 bis. Em nenhum caso se procederá, por parte de um armeiro ou de outra pessoa, à entrega de armas de fogo da categoria A a pessoas não residentes no território do Estado-membro em que se fará a aquisição.**

(Alteração nº 20)

*Artigo 11º, nº 2, frase introdutória*

2. No que diz respeito às transferências de armas de fogo para um outro Estado-membro ou para um país terceiro, o interessado *ou o seu mandatário* comunicará ao Estado-membro no qual se encontram tais armas, antes de qualquer expedição:

2. No que diz respeito às transferências de armas de fogo para um outro Estado-membro ou para um país terceiro, o interessado comunicará ao Estado-membro no qual se encontram tais armas, antes de qualquer expedição:

(Alteração nº 52)

*Artigo 11º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis. As disposições descritas no ponto anterior aplicam-se igualmente nos casos de transferência de arma de fogo resultante de uma venda por correspondência.**

(Alteração nº 10)

*Artigo 11º, nº 3, primeiro parágrafo*

3. Cada Estado-membro pode conceder aos armeiros o direito de efectuar transferências de armas de fogo a partir do seu território para outro Estado-membro ou para um país terceiro sem a autorização prévia prevista no nº 2. Para o efeito, emitirá uma licença, cuja cópia certificada conforme deverá acompanhar as armas de fogo até ao destino; este documento deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

3. Cada Estado-membro pode conceder aos armeiros o direito de efectuar transferências de armas de fogo a partir do seu território para outro Estado-membro ou para um país terceiro sem a autorização prévia prevista no nº 2. Para o efeito, emitirá uma licença, cuja cópia certificada conforme deverá acompanhar as armas de fogo até ao destino; **esta licença é válida por um período máximo de três anos e pode ser suspensa ou anulada em qualquer momento por decisão fundamentada das autoridades dos Estados-membros.** Este documento deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

*Artigo 11º, nº 3, terceiro parágrafo*

Antes da transferência, os armeiros comunicarão às autoridades do Estado-membro a partir do qual a transferência for efectuada todas as informações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 2.

Antes da transferência, os armeiros comunicarão às autoridades do Estado-membro a partir do qual a transferência for efectuada e ao Estado-membro ao qual essa transferência se destina todas as informações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 2.

(Alteração nº 27)

*Artigo 11º, nº 4, primeiro parágrafo*

Cada Estado-membro *pode* comunicar aos outros Estados-membros *uma lista de* armas de fogo relativamente às quais não pode ser dada, sem o seu acordo prévio, a autorização de transferência para o seu território.

Cada Estado-membro **deve** comunicar aos outros Estados-membros **a lista das** armas de fogo relativamente às quais não pode ser dada, sem o seu acordo prévio, a autorização de transferência para o seu território.

(Alteração nº 78)

*Artigo 11º, nº 5*

5. No que diz respeito às importações de armas de fogo provenientes de um país terceiro, o interessado *ou o seu mandatário* comunicará ao Estado-membro de importação todos os dados referidos no primeiro parágrafo do nº 2. Quando autorizar a importação, o Estado-membro de importação emitirá uma licença de importação. Este documento deve acompanhar as armas de fogo até ao destino; deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

5. No que diz respeito às importações de armas de fogo provenientes de um país terceiro, o interessado comunicará ao Estado-membro de importação todos os dados referidos no primeiro parágrafo do nº 2. Quando autorizar a importação, o Estado-membro de importação emitirá uma licença de importação. Este documento deve acompanhar as armas de fogo até ao destino; deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

(Alteração nº 68)

*Artigo 12º, nº 1, segundo parágrafo*

Os Estados-membros podem conceder esta autorização para uma ou várias viagens, por um período *determinado ou indeterminado*. Estas autorizações serão inscritas no cartão europeu de arma *de fogo*, que o viajante deve apresentar sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

Os Estados-membros podem conceder esta autorização para uma ou várias viagens, por um período **máximo de um ano, renovável**. Estas autorizações serão inscritas no cartão europeu de arma, que o viajante deve apresentar sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

(Alteração nº 12)

*Artigo 12º, nº 2*

2. Em derrogação do nº 1, *os caçadores e os atiradores desportivos podem deter* sem autorização prévia uma ou várias armas de fogo as categorias C e D durante uma viagem por dois ou mais Estados-membros tendo em vista a prática da caça ou a participação numa *competição desportiva*, desde que possuam, relativamente a cada arma *de fogo*, o cartão europeu de arma *de fogo* e que possam comprovar o motivo da viagem, nomeadamente mediante a apresentação de um convite.

2. Em derrogação do nº 1, **os Estados-membros podem autorizar os caçadores e os atiradores desportivos a deter** sem autorização prévia uma ou várias armas de fogo das categorias C e D durante uma viagem por dois ou mais Estados-membros tendo em vista a prática da caça ou a participação numa **prova de tiro**, desde que possuam, relativamente a cada arma o cartão europeu de arma e que possam comprovar o motivo da viagem, nomeadamente mediante a apresentação de um convite.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Contudo, esta derrogação não se aplica às viagens para um Estado-membro que proíba a aquisição e a detenção da arma em questão; neste caso, por força do disposto no nº 3 do artigo 8º, o cartão europeu de arma *de fogo* deve conter uma menção expressa.

(Alteração nº 13)

*Artigo 12º, nº 2, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)*

3. *Através de acordos de reconhecimento mútuo de documentos nacionais, dois ou mais Estados-membros podem prever um regime mais flexível que o previsto no presente artigo para a circulação com uma arma de fogo nos respectivos territórios.*

(Alteração nº 24)

*Artigo 12º, nº 3*

3. Para efeitos do presente artigo, os Estados-membros criarão uma rede de troca de informações. Indicarão aos outros Estados-membros e à Comissão as entidades nacionais responsáveis pela transmissão e recepção das informações e pela aplicação da formalidade referida no nº 4 do artigo 11º.

(Alteração nº 22)

*Artigo 13º, nº 3*

(Alteração nº 40)

*Anexo I, ponto 2, categoria A, ponto 1*

1. As armas *de fogo normalmente utilizadas como armas de guerra*;

1. As armas de guerra;

(Alteração nº 73)

*Anexo I, ponto 2, categoria A, ponto 2*

2. As armas de fogo automáticas, mesmo que não se trate de armas de guerra;

2. As armas de fogo automáticas e **semiautomáticas**, mesmo que não se trate de armas de guerra;

(Alteração nº 74)

*Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 1*

1. As armas de fogo curtas *semiautomáticas* ou de repetição;

1. As armas de fogo de repetição, **curtas ou longas**;

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Contudo, esta derrogação não se aplica às viagens para um Estado-membro que proíba a aquisição e a detenção da arma em questão **ou que exija uma autorização para tal**; neste caso, por força do disposto no nº 3 do artigo 8º, o cartão europeu de arma deve conter uma menção expressa.

**A perda de uma arma de fogo, quaisquer que sejam as razões ou as circunstâncias que a motivaram, implica a anulação imediata do cartão europeu de arma que o caçador ou atirador desportivo possua para essa arma.**

3. **Nenhum acordo entre os Estados-membros poderá prever um regime mais flexível do que o que é previsto no presente artigo no que respeita à circulação nos respectivos territórios com uma arma de fogo.**

3. Para efeitos do presente artigo, os Estados-membros criarão, **o mais tardar até 31 de Dezembro de 1991**, uma rede de troca de informações. Indicarão aos outros Estados-membros e à Comissão as entidades nacionais responsáveis pela transmissão e recepção das informações e pela aplicação da formalidade referida no nº 4 do artigo 11º.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 60)

*Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 2*

2. As armas de fogo curtas de tiro-a-tiro, de percussão central;

2. As armas de fogo curtas de tiro-a-tiro, de percussão central **ou anular;**

(Alteração nº 71)

*Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 2 bis (novo)***2 bis. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, de cano estriado;**

(Alteração nº 61)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 1 bis (novo)***1 bis. As armas fabricadas até ou segundo um modelo anterior a 1 de Janeiro de 1870, mas que podem ainda disparar munições destinadas a armas proibidas, submetidas a autorização ou a declaração;**

(Alteração nº 70)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 1 ter (novo)***1 ter. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, de cano liso;**

(Alteração nº 30)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 2*2. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, *de cano estriado;*2. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, **com cano estriado;**

(Alteração nº 45)

*Anexo I, ponto 2, Categoria D, ponto 3, alínea b)*

b) Sejam concebidos para fins de alarme, sinalização, salvamento, abate, pesca com arpão ou destinados a fins industriais ou técnicos, na condição de só poderem ser utilizados para esses fins precisos;

b) Sejam concebidos para fins de alarme, sinalização, salvamento, abate, pesca com arpão ou destinados a fins industriais ou técnicos, na condição de só poderem ser utilizados para esses fins precisos e **que um modelo tenha sido homologado pelos serviços responsáveis pelo seu controlo;**

(Alteração nº 15)

*Anexo I, nº 4, alínea c)*c) «Arma automática», uma arma de fogo que *após cada disparo se rearma por si* e que, mediante uma única pressão do gatilho, *pode fazer uma rajada de vários disparos;*c) «Arma automática», uma arma de fogo **que se recarrega a si própria** e que, mediante uma única pressão do gatilho, **dispara automaticamente;**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

*Anexo II, alínea f), segundo travessão*

- Relativamente às armas de fogo das categorias C e D, a menção:

«O presente documento só confere o direito de efectuar viagens com a arma de fogo nele mencionada, para um outro Estado-membro, após obtenção da autorização das autoridades desse Estado-membro. Essa autorização pode ser inscrita no presente documento.

Contudo, *tal autorização prévia não é necessária para viagens tendo em vista a prática da caça ou a participação numa competição desportiva, desde que a razão da viagem possa ser comprovada às autoridades do Estado-membro visitado, a seu pedido*».

No caso de um Estado-membro ter, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 8º, informado os outros Estados-membros de que a detenção de certas armas de fogo das categorias C ou D é proibida no seu território, deve ser acrescentada a seguinte menção:

«É proibido entrar com esta arma em (nome do Estado-membro em questão)».

- Relativamente às armas de fogo das categorias C e D, a menção:

«O presente documento só confere o direito de efectuar viagens com a arma de fogo nele mencionada, para um outro Estado-membro, após obtenção da autorização das autoridades desse Estado-membro. Essa autorização pode ser inscrita no presente documento.

Contudo, **os Estados-membros podem dispensar tal autorização prévia no caso de viagens que tenham em vista a prática da caça ou a participação numa competição desportiva, desde que a razão da viagem possa ser comprovada às autoridades do Estado-membro visitado, a seu pedido**».

**Os Estados-membros que concedem tal dispensa serão referidos no cartão.**

No caso de um Estado-membro ter, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 8º, informado os outros Estados-membros de que a detenção de certas armas de fogo das categorias C ou D é proibida no seu território, deve ser acrescentada a seguinte menção:

«É proibido entrar com esta arma em (nome do Estado-membro em questão)».

— Doc. A3-160/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
(Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva alterada relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(87) 383 final) (1),
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho (COM(89) 446 final) (2),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-28/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A3-160/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

(1) JO nº C 235 de 1.9.1987, p. 8

(2) JO nº C 299 de 28.11.1989, p. 6

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

### 3. Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1990

— Doc. C3-189/90

#### Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1990 modificado pelo Conselho

#### Alterações aprovadas pelo Parlamento às modificações do Conselho:

Alteração nº 2

#### SECÇÃO III — COMISSÃO — RECEITAS

Artigo 130 — Recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado  
Artigo 140 — Recursos próprios com base no Produto Nacional Bruto  
Artigo 300 — Excedente disponível dos exercícios anteriores

#### NOMENCLATURA

Inalterada

#### RECEITAS

##### A) Dotações diferenciadas

	Autorizações	Pagamentos
<i>Artigo 130 — Número 1300</i>		
Anteprojecto		27 407 933 974
Orç. modificado pelo Conselho		26 601 047 824
Alteração		+ 806 886 150
Novo montante		27 407 933 974
<i>Artigo 140 — Número 1400</i>		
Anteprojecto		94 602 333
Orç. modificado pelo Conselho		—
Alteração		+ 94 602 333
Novo montante		94 602 333
<i>Artigo 300</i>		
Anteprojecto		3 415 631 318
Orç. modificado pelo Conselho		4 296 000 000
Alteração		- 880 368 682
Novo montante		3 415 631 318

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

**B) Incidência sobre as receitas**

Depois de ter em conta o impacte destas alterações no Título 8 do Orçamento, a incidência global traduz-se num aumento das necessidades em termos de receitas num montante de 21 119 801 ecus relativamente ao projecto de orçamento, elevando assim o total das receitas para o montante previsto no Anteprojecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar, ou seja, 46 698 406 854 ecus.

**OBSERVAÇÕES**

Altere-se como segue:

Número 1300:

A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2557%.

As contribuições dos Estados-membros são também consequentemente alteradas de modo a corresponderem aos valores da Comissão.

Número 1400:

Suprima-se a frase «Deixa de ser necessário mobilizar os recursos próprios baseados no PNB» e substitua-se pelo seguinte: «Os recursos próprios com base no produto nacional bruto só são mobilizados devido à compensação financeira a favor do Reino Unido». A repartição dos pagamentos é a que consta do Anteprojecto.

*Artigo 300:*

Em relação ao exercício de 1989, está inscrito um montante provisório de 3416 milhões de ecus.

(Alteração nº 1)

**SECÇÃO III — COMISSÃO — Parte B (Dotações operacionais)**

Artigo 682 — EHLASS (acções de vigilância relativamente à segurança dos produtos de consumo)

**OBSERVAÇÕES**

Adite-se o seguinte parágrafo às observações constantes deste artigo:

«Apesar do disposto no nº 3 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, a Comissão consultará a autoridade orçamental antes de proceder a qualquer transferência para este artigo a partir do Capítulo 68.»

— Doc. A3-184/90

**RESOLUÇÃO**

sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício 1990, modificado pelo Conselho

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício 1990 (SEC (90) 467),
- Tendo em conta o projecto rectificativo e suplementar elaborado pelo Conselho em 7 de Maio de 1990 (C3-129/90),
- Tendo em conta a decisão comum da autoridade orçamental de 6 de Junho de 1990 de proceder à revisão das perspectivas financeiras,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Tendo em conta as cartas rectificativas nºs 1 e 2 redigidas pelo Conselho em 11 de Junho de 1990 (C3-147/90 e C3-148/90),
  - Tendo em conta as suas decisões tomadas na primeira leitura do projecto de orçamento rectificativo e suplementar em 13 de Junho de 1990 (1),
  - Tendo em conta as deliberações do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar alterado (C3-189/90),
  - Tendo em conta o relatório do Comité dos Orçamentos (A3-184/90),
1. Reafirma que o projecto de orçamento rectificativo e suplementar deveria reflectir a decisão sobre os recursos próprios e, em especial, o nº 4 do artigo 2º relativo à aprovação de uma taxa de IVA uniforme;
  2. Reitera o seu parecer de há longa data segundo o qual o nº 4 do artigo 203º do Tratado CEE permite ao Parlamento aprovar alterações no que se refere ao capítulo de receitas do orçamento;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como as alterações aprovadas ao projecto de orçamento rectificativo e suplementar ao Conselho e à Comissão, como resultado da segunda leitura do Parlamento.

(1) Cf. acta dessa data (ponto 1, Parte II)

#### 4. Trânsito de gás natural \*\* I

- Proposta de directiva COM(89) 334 final — SYN 206

**Proposta de directiva do Conselho relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Após o primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que a evolução do mercado interno da energia exige a elaboração e adopção de um plano global de política energética da Comunidade, que elimine as diferenças estruturais e tenha em conta as exigências especiais no domínio**

- 1) da protecção da natureza,
- 2) da redução dos riscos e
- 3) da segurança do abastecimento;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

*Após o primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que a realização do mercado interno no sector do gás implica a elaboração e adopção, pela Comunidade, de uma estratégia global no domínio da energia centrada sobre uma redução dos riscos;**

(Alteração nº 3)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que uma maior utilização do gás natural, quer em termos absolutos quer em relação às outras energias, constitui um objectivo importante da Comunidade, nomeadamente do ponto de vista da protecção do ambiente;**

(Alteração nº 4)

*Terceiro considerando*

Considerando que o objectivo do mercado interno do gás natural é o de favorecer níveis elevados de rentabilidade e de segurança de abastecimento através da liberdade de comércio, sem restrições inaceitáveis da concorrência; que a prossecução deste objectivo deve, para ter êxito, ter em conta as características específicas do gás natural;

Considerando que o objectivo do mercado interno do gás natural é o de favorecer níveis elevados de rentabilidade, **de protecção do meio ambiente** e de segurança de abastecimento através da liberdade de comércio, sem restrições inaceitáveis da concorrência; que a prossecução deste objectivo deve, para ter êxito, ter em conta as características específicas do gás natural;

(Alteração nº 5)

*Após o terceiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que na concretização do mercado interno do gás natural não se deve ter apenas em conta os aspectos semelhantes dos Estados-membros, mas também as diferenças, em parte significativas, como por exemplo:**

- a existência paralela de empresas de abastecimento de gás do sector privado de orientação empresarial e empresas nacionalizadas, por essa razão menos sensíveis aos riscos do mercado;
- integração vertical dos transportes e distribuição por meio de monopólios territoriais, por um lado, e numerosas empresas independentes a todos os níveis, por outro;
- regulamentação dos preços pelo Estado por meio da orientação política ou de preços de concorrência;
- enormes diferenças quanto à utilização de gás natural nos Estados-membros;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que esta multiplicação das interligações e a maior utilização da rede tornarão oportunas a harmonização das normas de segurança e de protecção do ambiente ao nível mais elevado em toda a Comunidade; quando da previsão, quer de novos traçados, quer do reforço das linhas e das condutas existentes, os projectos devem ser objecto de uma avaliação preliminar do impacto ambiental e de uma avaliação dos eventuais riscos para a população afectada pelo trânsito nas regiões urbanas e na proximidade das zonas habitadas;**

(Alteração nº 7)

*Sexto considerando*

Considerando que, nos próximos anos, será ainda necessário realizar interligações entre vários Estados-membros para *facilitar um abastecimento adequado, que o respeito de uma obrigação de trânsito do gás natural pode reduzir todos os entraves que não resultem de factores técnicos; que o respeito de tal obrigação constitui uma primeira fase do mercado interno do gás natural;*

Considerando que, nos próximos anos, será ainda necessário realizar interligações **adicionais** entre vários Estados-membros para **permitir um abastecimento adequado de gás natural ao consumidor; que é essencial eliminar as restrições à construção de condutas e criar um clima favorável aos elevados investimentos que se tornam necessários;**

(Alteração nº 8)

*Sétimo considerando*

Considerando que *esta obrigação deve, pelo menos no presente estágio, limitar-se ao trânsito de gás natural nas redes de alta pressão;*

Considerando que a obrigação de trânsito de gás natural **deve ser porém encarada se se verificar que as disposições não vinculativas não resultam; que os pormenores relacionados com o trânsito, particularmente as suas condições financeiras, técnicas e jurídicas, devem entretanto ser estabelecidos pelas empresas intervenientes;**

(Alteração nº 9)

*Décimo considerando*

Considerando que é necessário, para realizar *esta primeira fase do mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, publicadas pelos Estados-membros, para enquadrar no plano processual, do modo mais transparente possível, a elaboração desses acordos;*

Considerando que é necessário, **em primeiro lugar**, para realizar o mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, publicadas pelos Estados-membros, **de modo que as diferenças estruturais sejam eliminadas, para que os cidadãos da Comunidade possam beneficiar de igual modo das vantagens do trânsito e para que se possa criar um quadro mais transparente para a elaboração de acordos;**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 10)

*Décimo primeiro considerando*

*Considerando que se pode revelar necessário que o Conselho adopte, antes de 1 de Janeiro de 1993, sem prejuízo da competência da Comissão, condições complementares que regulem as modalidades do trânsito comunitário;*

**Considerando que a Comissão deve apresentar até ao fim de 1992 um relatório sobre a aplicação da directiva que permita verificar se a solução não vinculativa impediu terceiros de transportarem gás através das redes de alta pressão;**

(Alteração nº 11)

*Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que o trânsito, como medida isolada, encerra o risco de acentuar as disparidades já existentes na Comunidade; que, por tal razão, é necessário avançar cuidadosamente; que se deve garantir que a venda e o transporte entre empresas de diversos Estados-membros não deixem de se realizar por não poderem ser utilizadas as redes de um Estado-membro através do qual se deveria efectuar o trânsito,**

(Alteração nº 12)

*Artigo 1.º*

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para *fazer respeitar*, no respectivo território, a *obrigação* de trânsito de gás natural entre grandes redes de alta pressão, nos termos da presente directiva.

**Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que seja possível o trânsito de gás natural entre grandes redes de alta pressão, nos termos da presente directiva. O Conselho adoptará, em cooperação com o Parlamento Europeu e com base em propostas da Comissão apresentadas até 1 de Janeiro de 1993, directivas relativas**

- 1) às disposições adicionais sobre o trânsito intracomunitário e
- 2) com vista à harmonização das normas estruturais, fiscais, da protecção do ambiente e de segurança.

(Alteração nº 13)

*Artigo 2.º, nº 1*

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, constitui trânsito de gás natural entre grandes redes qualquer operação de transporte de gás natural que satisfaça as seguintes condições:

- a) ser o transporte efectuado na rede de gasodutos de alta pressão situada no território de um Estado-membro;
- b) ser o transporte efectuado entre empresas de gás dos Estados-membros;

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, constitui trânsito de gás natural entre grandes redes qualquer operação de transporte de gás natural que satisfaça a seguinte condição: ser o transporte efectuado na rede de gasodutos de alta pressão como transporte em trânsito através do território de um Estado-membro. Entende-se por transporte em trânsito o transporte desde a fronteira entre um Estado A e o Estado em que se efectua o trânsito até uma fronteira entre um Estado B e o Estado em que se efectua o trânsito (sem comercialização do gás no território deste Estado-membro); pelo menos o Estado A ou o Estado B deve ser Estado-membro da CEE.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 14)

*Artigo 2.º, nº 3*

3. *Estão abrangidas pelas disposições da presente directiva as grandes redes de alta pressão de transporte de gás natural e as entidades por elas responsáveis, cuja lista figura em anexo. A lista será revista sempre que necessário por decisão da Comissão.*

3. **O direito e a obrigação de trânsito aplicam-se a todas as empresas cuja lista figura em anexo. A lista poderá ser alterada por decisão da Comissão sob proposta dos Estados-membros, e caso uma nova empresa seja incluída na lista deverá reunir as condições que lhe permitam respeitar as obrigações de trânsito da rede de alta pressão por ela explorada.**

(Alteração nº 15)

*Artigo 3.º, nº 2, primeiro travessão*

— Qualquer pedido de trânsito será comunicado, no prazo de *oito dias*, pela(s) entidade(s) requerente(s) à Comissão e às autoridades nacionais competentes;

— Qualquer pedido de trânsito será comunicado, no prazo de **um mês**, pela(s) entidade(s) requerente(s) à Comissão e às autoridades nacionais competentes;

(Alteração nº 16)

*Artigo 3.º, nº 2, terceiro travessão*

— As condições de trânsito devem ser justas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; em especial, a remuneração do trânsito deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte para garantir a segurança do abastecimento e as condições contratuais de qualidade;

— As condições de trânsito devem ser justas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; em especial, a remuneração do trânsito deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte para garantir a segurança do abastecimento e as condições contratuais de qualidade, **bem como as vantagens potenciais oferecidas ao país através do qual o gás transita;**

(Alteração nº 17)

*Artigo 3.º, nº 2, após o quinto travessão (novo travessão)*

— **O trânsito deve respeitar os contratos existentes das entidades competentes em todos os seus aspectos e não pode pôr em causa a segurança do abastecimento pelo qual é responsável a empresa fornecedora de gás.**

(Alteração nº 18)

*Artigo 5.º*

*O Conselho adoptará, antes de 1 de Janeiro de 1993 e sem prejuízo da competência da Comissão — na medida do necessário e em conformidade com o artigo 100.º-A do Tratado — as condições complementares que regulem as modalidades de gestão do trânsito intracomunitário.*

**Suprimido.**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

*Artigo 5º bis (novo)*

**Artigo 5º bis**

**Nos termos da presente directiva, é revogada a Directiva 75/404/CEE, do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1975, relativa à limitação da utilização de gás natural nas centrais eléctricas.**

(Alteração nº 20)

*Artigo 6º, primeiro parágrafo*

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva *o mais tardar em 1 de Julho de 1990* e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

— Doc. A3-161/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
(Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 334 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-151/89 — SYN 206),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-161/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

(1) JO nº C 247 de 28.9.1989, p. 6

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## 5. Protecção jurídica dos programas de computador \*\* I

— Proposta de directiva COM(88) 816 final — SYN 183

Proposta de directiva do Conselho relativa à protecção jurídica dos programas de computador

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 1º, nºs 1 e 2

1. Os Estados-membros estabelecerão uma protecção jurídica dos programas de computador *mediante a concessão de direitos exclusivos em conformidade com a presente directiva.*

2. *Os direitos exclusivos serão concedidos ao abrigo das normas das legislações sobre direitos de autor. Será concedida protecção aos programas de computador enquanto obras literárias.*

1. Os Estados-membros estabelecerão uma protecção jurídica dos programas de computador, **incluindo do material de concepção**, enquanto obras literárias na acepção da Convenção de Berna sobre a Protecção das Obras Literárias e Artísticas.

(Alteração nº 2)

Artigo 1º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para efeitos da presente directiva, entende-se por programa de computador uma sequência de instruções destinadas a ser utilizadas, directa ou indirectamente, num sistema informático para realizar uma função ou para obter um determinado resultado, qualquer que seja a sua forma de expressão.

O material de concepção bem como a documentação técnica e os manuais de utilização de um programa de computador gozarão da mesma protecção que o próprio programa.

O conceito de programa de computador engloba também os programas concebidos a partir de outro programa.

(\*) Texto completo: ver JO nº C 91 de 12.4.1989, p. 13

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Artigo 1º, nº 3

3. Para efeitos da presente directiva, a protecção abrange a expressão sob qualquer forma de um programa de computador *mas não se estende às ideias, princípios, lógica, algoritmos ou linguagens de programação subjacentes ao programa. Quando a especificação de interfaces é constituída por ideias e princípios que se encontram na base do programa, estas ideias e princípios não são susceptíveis de ser objecto dos direitos de autor.*

3. Para efeitos da presente directiva, a protecção abrange a expressão sob qualquer forma de um programa de computador. **As ideias e princípios que estão na base de qualquer aspecto de um programa de computador, incluindo os que estão na base das respectivas interfaces, não são protegidos pelos direitos de autor à luz desta directiva.**

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, nº 4

4. a) Um programa de computador só será protegido se satisfizer *as mesmas condições em termos de originalidade que as exigidas em relação às outras obras literárias.*

b) *Os programas criados através de um computador serão protegidos na medida em que satisfaçam as condições mencionadas na alínea anterior.*

4. Um programa de computador será protegido se for **original, no sentido em que é o resultado da criação intelectual do autor. nenhuns outros critérios serão considerados para determinar a sua susceptibilidade de protecção.**

(Alteração nº 22)

Artigo 2º, nº 1

1. *Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o autor de um programa de computador é a pessoa singular ou o grupo de pessoas singulares que criaram o programa.*

1. **O autor de um programa de computador é a pessoa singular ou o grupo de pessoas singulares ou, quando a legislação dos Estados-membros o permite, a pessoa colectiva que criou o programa. Quando a legislação de um Estado-membro reconhece a obra colectiva, a pessoa singular ou colectiva considerada pela legislação desse Estado como tendo criado a obra é considerada o autor.**

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, nº 2

2. Relativamente aos programas de computador criados por um grupo de pessoas singulares, os direitos *exclusivos* serão exercidos conjuntamente, salvo disposição contratual em contrário.

2. Relativamente aos programas de computador criados por um grupo de pessoas singulares, os direitos **abrangidos pela protecção prevista no artigo 1º** serão exercidos conjuntamente, salvo disposição contratual em contrário.

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, nº 4

4. Quando um programa de computador for criado *no âmbito de um contrato de trabalho, o empregador* ficará habilitado a exercer todos os direitos relativos ao programa, salvo disposição contratual em contrário.

4. Quando um programa de computador for criado **por um trabalhador assalariado durante o desempenho das suas funções ou por indicação do seu empregador, este último** ficará habilitado a exercer todos os direitos de natureza económica relativos ao programa **assim criado**, salvo disposição contratual em contrário.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 7)

Artigo 2.º, n.º 5

5. *Relativamente aos programas que são criados a partir da utilização de um programa de computador, a pessoa singular ou colectiva que está na origem da criação dos programas subsequentes ficará habilitada a exercer todos os direitos relativamente aos programas, salvo disposição em contrário.*

**Suprimido.**

(Alteração n.º 8)

Artigo 4.º, frase introdutória e alíneas a) e b)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, *os direitos exclusivos referidos no artigo 1.º devem* incluir o direito de efectuar ou autorizar:

- a) A reprodução de um programa de computador seja por que meio for e independentemente da forma que revestir, no todo ou em parte. *Serão considerados actos sujeitos a restrições as operações de carregamento, de visualização, de execução e de transmissão ou armazenamento do programa de computador na medida em que requererem a reprodução do programa no todo ou em parte;*
- b) *A adaptação de um programa de computador;*

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, **a protecção prevista no artigo 1.º deve** incluir o direito de efectuar ou autorizar:

- a) A reprodução de um programa de computador seja por que meio for, independentemente da forma que revestir **e do fim a que se destinar** no todo ou em parte. **Se operações como o carregamento, visualização, execução, transmissão ou armazenamento de programa de computador carecerem de reprodução permanente ou transitória, essas operações de reprodução devem ser submetidas a autorização do titular do direito;**
- b) **A tradução, adaptação, ajustamentos ou outras modificações do programa e a reprodução dos respectivos resultados;**

(Alterações n.ºs 9 e 33)

Artigo 5.º

1. *Se um programa de computador tiver sido vendido ou posto à disposição do público por outro meio que não seja por um acordo de licença revestindo forma escrita e assinado por ambas as partes, não será necessária a autorização do titular do direito para os actos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, na medida em que sejam necessários para a utilização do programa. A reprodução e a adaptação de programas efectuados com outros fins que não sejam o seu uso, ficam sujeitas à autorização do titular do direito.*

2. *Se um programa de computador tiver sido vendido ou posto à disposição do público por outro meio que não seja um acordo de licença revestindo forma escrita e assinado por ambas as partes, o direito exclusivo do seu titular de autorizar a sua locação não deve ser exercido para impedir o uso do programa pelo público em bibliotecas públicas de fim não lucrativo.*

1. **Na falta de disposições contratuais específicas, não será necessária a autorização do titular do direito para os actos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, quando sejam necessários para a utilização do programa por parte do legítimo adquirente em conformidade com a sua finalidade. A feitura de uma cópia de apoio por uma pessoa que tenha o direito de utilizar o programa não pode ser impedida por contrato, na medida em que seja necessária para essa utilização.**

2. **Quando uma cópia de um programa de computador tiver sido posta à disposição do público de forma lícita, e na ausência de disposições contratuais em contrário, o direito de autorizar a revenda não poderá ser exercido por forma a impedir a utilização normal do programa em bibliotecas públicas sem fim lucrativo.**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 10)

*Artigo 5º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis.** Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 4º, o legítimo detentor de uma cópia de um programa pode, sem necessidade de pedir autorização ao titular do direito, observar, estudar ou testar o funcionamento do programa a fim de apurar as ideias a ele subjacentes, os seus princípios e outras características, quando estas não forem protegidas pelo direito de autor, quando efectuar operações de carregamento, de visualização, de execução, de transmissão ou de armazenamento.

(Alteração nº 35)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

Não obstante qualquer disposição contratual em contrário, as restrições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4º não poderão ser invocadas pelo autor para impedir a realização de actos indispensáveis para assegurar a manutenção do programa e a criação ou o funcionamento de programas interoperáveis.

Esta faculdade só pode ser exercida pelo licenciado, ou por outra pessoa que tenha o direito de utilizar uma cópia do programa, ou, por conta deste, por uma pessoa devidamente habilitada e unicamente se se encontrarem preenchidas as seguintes condições:

- a) as informações necessárias para realizar a interoperabilidade não se encontrarem já publicadas ou à disposição,
- b) a procura de informações se limitar às partes do programa de origem necessárias para atingir esse objectivo,
- c) as informações obtidas não podem ser comunicadas a terceiros, salvo nos limites do necessário para a exploração do programa subsequente,
- d) as informações obtidas não podem ser utilizadas para criar e comercializar um programa de computador que infrinja os direitos de autor do programa de origem.

As disposições do presente artigo não podem ser interpretadas de forma a permitir que as informações obtidas em virtude da sua aplicação sejam utilizadas de modo a causarem um prejuízo injustificado aos interesses legítimos do titular ou a oporem-se à exploração normal do programa.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

## Artigo 7º

A protecção será concedida por um período de cinquenta anos a contar *da data da criação do programa*.

A protecção será concedida por um período de cinquenta anos a contar **do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, ou da sua criação, se não tiver sido publicado.**

(Alteração nº 13)

## Artigo 8º

1. As disposições da presente directiva não prejudicam quaisquer disposições legais relativas a direitos de patente, a marcas, a concorrência desleal, a segredos comerciais ou ao direito dos contratos *na medida em que não colidam com os princípios constantes da presente directiva.*

1. As disposições da presente directiva não prejudicam quaisquer **outras** disposições legais **tais como as** relativas a direitos de patente, a marcas, a concorrência desleal, a segredos comerciais ou ao direito dos contratos.

2. O disposto na presente directiva é igualmente aplicável *em relação a obras criadas anteriormente a (data referida no artigo 9º).*

2. O disposto na presente directiva é igualmente aplicável **aos programas criados antes de 1 de Janeiro de 1993.**

(Alteração nº 14)

## Artigo 9º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares *ou* administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva até *(data)*.

1. Os Estados-membros porão em vigor até **1 de Janeiro de 1993** as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva.

2. Os Estados-membros *comunicarão* à Comissão o texto das disposições de direito *nacional que adoptarem no domínio regulado pela* presente directiva.

2. Os Estados-membros **terão de comunicar** à Comissão o texto das disposições de direito **interno que tenham adoptado na matéria objecto da** presente directiva.

2 bis. É instituído junto da Comissão um Comité Consultivo composto por representantes dos Estados-membros e das associações representativas dos autores e produtores de programas de computador com o objectivo de:

- a) fornecer informações à Comissão sobre os estudos e os problemas de aplicação da presente directiva;
- b) formular propostas em ordem a eventuais modificações normativas necessárias a uma realização mais eficaz dos objectivos comunitários.

2 ter. A Comissão assume todas as iniciativas necessárias para assegurar, no plano nacional e internacional, a realização dos objectivos indicados na presente directiva.

2 quater. A Comissão deverá transmitir ao Parlamento e ao Conselho de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação da directiva ao nível comunitário e nacional.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— Doc. A3-173/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
(Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM/89/816 — SYN 183) (1),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-56/89),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A3-173/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 91 de 12.4.1989, p. 13

**6. Número de telefone único para chamadas de emergência \*\* I**

— Proposta de decisão COM(89) 452 final — SYN 223

**Proposta de decisão do Conselho relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Terceiro considerando*

Considerando que tais discrepâncias originam dificuldades no contacto dos serviços responsáveis por parte dos cidadãos, *em especial turistas e pessoas que viajam em negócios*, que deparem com situações de emergência noutros Estados-membros;

Considerando que tais discrepâncias originam dificuldades no contacto dos serviços responsáveis por parte dos cidadãos que deparem com situações de emergência noutros Estados-membros;

(\*) Texto completo: ver JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 8

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

*Nono considerando*

Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à evolução recente da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, salientou a conveniência de um número de telefone único complementar de emergência à escala europeia que, nomeadamente, permita que, numa emergência, *o público possa* chamar os serviços de emergência nacionais adequados;

Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à evolução recente da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, salientou a conveniência de um número de telefone único complementar de emergência à escala europeia que, nomeadamente, permita que, numa emergência **ou catástrofe, os cidadãos possam** chamar os serviços de emergência nacionais adequados;

(Alteração nº 3)

*Décimo quinto considerando*

Considerando que a maior parte dos Estados-membros pode introduzir o número 112 até 1992; que, porém, no que respeita a *um número restrito de* Estados-membros, esta introdução suscitaria dificuldades, na medida em que necessitariam de fazer alterações não programadas *ou* de acelerar planos já elaborados;

Considerando que a maior parte dos Estados-membros pode introduzir o número 112 até 1992; que, porém, no que respeita a **alguns** Estados-membros, esta introdução suscitaria dificuldades, na medida em que necessitariam de fazer alterações não programadas, **amplios investimentos** e de acelerar planos já elaborados;

(Alteração nº 4)

*Décimo sétimo considerando*

Considerando que será possível a introdução do número 112 até 1995, mesmo nos Estados-membros em que se registam dificuldades;

*(Não se aplica à versão portuguesa)*

(Alteração nº 5)

*Décimo oitavo considerando*

Considerando que, para além das implicações técnicas, operacionais e comerciais da introdução do número escolhido nas redes públicas de telecomunicações, os Estados-membros devem tomar as medidas de índole organizativa necessárias e mais adequadas para a organização nacional dos sistemas de emergência, por forma a garantirem que as chamadas para este número tenham resposta e tratamentos adequados; que o número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência deve poder ser usado em paralelo com outras medidas nacionais já existentes, se tal for adequado;

Considerando que, para além das implicações técnicas, **económicas**, operacionais e comerciais da introdução do número escolhido nas redes públicas de telecomunicações, os Estados-membros devem tomar as medidas de índole organizativa necessárias e mais adequadas para a organização nacional dos sistemas de emergência, por forma a garantirem que as chamadas para este número tenham resposta e tratamentos adequados; que o número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência deve poder ser usado em paralelo com outras medidas nacionais já existentes, se tal for adequado;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 6)

*Artigo 3º, primeiro parágrafo*

No caso de problemas específicos de carácter técnico ou organizativo num dos Estados-membros impossibilitarem a introdução generalizada de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência até à data prevista no artigo 2º, o Estado-membro em questão deve informar a Comissão sobre tais problemas.

No caso de problemas específicos de carácter técnico, **económico** ou organizativo num dos Estados-membros impossibilitarem a introdução generalizada de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência até à data prevista no artigo 2º, o Estado-membro em questão deve informar a Comissão sobre tais problemas.

(Alteração nº 7)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

**Com o objectivo de atenuar a disparidade dos esforços económicos que alguns Estados-membros serão obrigados a desenvolver para a plena introdução do número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência, deverá ser fixada alguma modalidade de compensação económica para garantir satisfatoriamente este serviço.**

(Alteração nº 8)

*Artigo 5º*

Os Estados-membros devem tomar medidas com vista ao aumento da capacidade linguística dos operadores que atendem as chamadas para um número de telefone único para chamadas de emergência, a fim de otimizar a sua utilização. Para este efeito, devem garantir a rápida aplicação de medidas de carácter técnico e organizativo, como a identificação automática da linha que efectua a chamada e a localização da pessoa que efectua a chamada ou a possibilidade de transferência automática para um operador internacional, caso surjam problemas de língua.

Os Estados-membros devem tomar medidas com vista ao aumento da capacidade linguística dos operadores que atendem as chamadas para um número de telefone único para chamadas de emergência, a fim de otimizar a sua utilização. Para este efeito, **e dentro das possibilidades tecnológicas das redes**, devem garantir a rápida aplicação de medidas de carácter técnico e organizativo, como a identificação automática da linha que efectua a chamada e a localização da pessoa que efectua a chamada ou a possibilidade de transferência automática para um operador internacional, caso surjam problemas de língua.

— Doc. A3-119/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
 (Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para as chamadas de emergência

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 452 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-177/89 — SYN 223),

(1) JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 8

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-119/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## 7. Sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas \*\* II

— Doc. A3-115/90

### DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-120/90 — SYN 193),
  - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
  2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

*Artigo 3º, nº 1*

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar *doze meses a partir da data da notificação da presente directiva*. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar **em 1 de Janeiro de 1991**. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

**8. Modificação dos artigos 56º, 58º e 64º do Regimento do Parlamento**

## Texto do Regimento

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alterações nºs 1 e 4)

*Artigo 56º**Título inalterado**N.ºs 1 a 3 inalterados**Primeiro e segundo parágrafos da interpretação, inalterados**É aplicável, por analogia, o disposto no nº 5 do artigo 64º.***Suprimido.**

**4. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução, os autores de cada uma das propostas — comissões, grupos políticos ou deputados — poderão chegar a acordo entre si quanto a uma proposta de resolução comum. Mediante acordo formal dos autores, outras comissões, grupos políticos ou deputados poderão igualmente subscrever a referida proposta de resolução comum antes de expirado o prazo fixado na ordem do dia para a apresentação de propostas de resolução comuns.**

**Uma proposta de resolução comum substitui as propostas anteriormente apresentadas pelos signatários, mas não as apresentadas por outras comissões, grupos políticos ou deputados.**

**Se uma resolução for aprovada para encerramento de um debate, não podem ser submetidas à votação quaisquer outras propostas de resolução para encerrar o mesmo debate, excepto no caso de o Presidente decidir o contrário, a título excepcional. Da decisão do Presidente não cabe recurso.**

(Alteração nº 2)

*Artigo 58º**Título inalterado**N.ºs 1 a 4, inalterados*

**5. A fim de encerrar o debate sobre uma pergunta formulada no âmbito do presente artigo, uma comissão, um grupo político ou um mínimo de vinte e três deputados podem entregar ao Presidente uma proposta de resolução e requerer a sua votação urgente.**

**5. A Mesa alargada pode convidar os autores das perguntas a rever a sua redacção.**

**Logo que a proposta de resolução for distribuída, o Parlamento pronunciar-se-á, em primeiro lugar, sobre o pedido de votação urgente, depois de ouvir, se for caso disso, um dos autores da proposta.**

**Se for decidida a votação urgente, a proposta de resolução será submetida a votação durante o período de votação da sessão seguinte, sem ser enviada à comissão. Só serão permitidas declarações de voto.**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

ANTIGO TEXTO

O nº 5 não se aplica às perguntas com pedido de resposta oral com debate incluídas num debate nos termos do quarto parágrafo do nº 1.

A votação relativa ao pedido de votação urgente de uma proposta de resolução apresentada para encerrar *um* debate sobre uma pergunta com pedido de resposta oral realiza-se logo que a proposta de resolução seja distribuída, nos termos do segundo parágrafo do nº 5, se possível no fim do debate. A votação da proposta de resolução propriamente dita realiza-se durante a sessão seguinte, em momento a fixar pelo Presidente.

*É aplicável, por analogia, o disposto no nº 5 do artigo 64.º.*

6. A Mesa alargada pode convidar os autores das perguntas a rever a sua redacção.

7. A pedido do autor de uma pergunta com pedido de resposta oral com debate, e com o acordo de outros eventuais autores, a pergunta pode ser retirada; no entanto, pode ser imediatamente retomada por qualquer outro deputado, *nos termos do nº 1* do presente artigo, com o *consentimento* do Parlamento que delibera por votação sem precedência de debate.

NOVO TEXTO

6. A pedido do autor de uma pergunta com pedido de resposta oral com debate, e com o acordo de outros eventuais autores, a pergunta pode ser retirada; no entanto, pode ser imediatamente retomada por qualquer outro deputado, **nas condições previstas no nº 1**, com o **acordo** do Parlamento que delibera por votação sem precedência de debate.

7. A fim de encerrar o debate sobre uma pergunta formulada no âmbito do presente artigo, uma comissão, um grupo político ou um mínimo de vinte e três deputados podem entregar ao Presidente uma proposta de resolução e requerer a sua votação urgente.

Logo que a proposta de resolução for distribuída, o Parlamento pronunciar-se-á, em primeiro lugar, sobre o pedido de votação urgente, depois de ouvir, se for caso disso, um dos autores da proposta.

Se for decidida a votação urgente, a proposta de resolução será submetida a votação durante o período de votação da sessão seguinte, sem ser enviada à comissão. Só serão permitidas declarações de voto.

**No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução, é aplicável o processo previsto no nº 4 do artigo 56.º.**

O nº 7 não se aplica às perguntas com pedido de resposta oral com debate incluídas num debate nos termos do nº 1, quarto parágrafo.

A votação relativa ao pedido de votação urgente de uma proposta de resolução apresentada para encerrar o debate sobre uma pergunta com pedido de resposta oral realiza-se logo que a proposta de resolução seja distribuída, nos termos do nº 7, segundo parágrafo, se possível no fim do debate.

A votação da proposta de resolução propriamente dita realiza-se durante a sessão seguinte, em momento a fixar pelo Presidente.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alteração nº 3)

Artigo 64.º

Título, inalterado  
N.ºs 1 a 4, inalterados

5. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre *um mesmo assunto actual, urgente e muito importante, os autores de cada uma destas propostas — grupos políticos ou deputados — poderão chegar a acordo entre si quanto a uma proposta de resolução comum.*

*Essa proposta substitui as propostas por eles apresentadas anteriormente, mas não as que tenham sido entregues por outros deputados ou grupos.*

*As propostas de resolução sobre questões actuais, urgentes e muito importantes são postas à votação segundo a ordem de entrega. As propostas de resolução comuns entregues por vários autores — grupos políticos ou deputados — ocuparão o lugar da primeira das propostas de resoluções que substituem.*

*Salvo parecer contrário do Presidente, a aprovação de uma resolução exclui a votação das outras propostas de resolução sobre o mesmo assunto.*

N.º 6, inalterado

Primeira parte da interpretação, inalterada

*Uma proposta de resolução comum apresentada nos termos do nº 6 do artigo 64.º substitui um determinado número de propostas de resolução já entregues e deve ser considerada como um texto de compromisso. Grupos políticos ou deputados que não tenham subscrito as propostas de resolução que a proposta de resolução comum substitui podem igualmente subscrever o novo texto comum.*

*Tendo em conta os prazos fixados no artigo 64.º, a proposta de resolução comum apresenta garantias suficientes no que se refere à participação de todos os interessados, ainda que não exista a possibilidade de apresentar alterações a um texto que, de si, constitui uma reformulação de textos apresentados anteriormente.*

*As propostas de resolução apresentadas nos termos do artigo 64.º são postas à votação segundo a ordem de entrega. Este critério objectivo exclui a possibilidade de os grupos políticos ou os deputados que apresentam uma proposta de resolução se verem prejudicados caso seja entregue uma proposta de resolução comum à qual não poderão ser apresentadas alterações.*

5. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto, **aplicar-se-á o disposto no nº 4 do artigo 56.º.**

**Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.**

Último parágrafo da interpretação, inalterado

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— Doc. A3-179/90

### DECISÃO

que modifica os artigos 56º, 58º e 64º do Regimento quanto ao processo a seguir quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os problemas que se suscitaram face ao disposto no nº 3 do artigo 56º, no nº 5 do artigo 58º e no nº 5 do artigo 64º do Regimento, quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto,
  - Tendo em vista fixar relativamente a estes três processos semelhantes um regime consensuado e, ao mesmo tempo, critérios de decisão inequívocos,
  - Pretendendo assegurar dessa forma que, no âmbito desses processos, as resoluções que aprove sobre um determinado assunto não reproduzam o conteúdo de outras, nem sejam com as mesmas incompatíveis,
  - Esforçando-se no sentido de, sempre que possível, se pronunciar, sobre um determinado assunto, apenas através de uma única resolução,
  - Tendo em conta a proposta de modificação do artigo 58º do Regimento (doc. B3-178/89),
  - Tendo em conta os artigos 131º e 132º do Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A3-109/90),
  - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A3-179/90),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações supramencionadas;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para informação, ao Conselho e à Comissão.

### 9. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha

— Doc. B3-1423/90

### RESOLUÇÃO

sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 36º, 44º, 47º, 109º e 112º do Regimento,
- Tendo em conta a sua Decisão de 15 de Fevereiro de 1990 <sup>(1)</sup> sobre a instituição de uma comissão «ad hoc» para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»,

<sup>(1)</sup> JO nº C 68 de 19.3.1990, p. 144

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- A. Salientando a importância histórica da unificação da Alemanha no quadro do processo da construção europeia,
- B. Verificando o carácter urgente das medidas comunitárias que devem acompanhar esse processo de unificação,
- C. Assinalando igualmente a necessidade de o Parlamento ser flexível na sua abordagem tendente à adopção de procedimentos particularmente rápidos de modo a ter em consideração esta situação excepcional,
- D. Tendo conhecimento do compromisso assumido pela Comissão de apresentar ao Parlamento as respectivas propostas, o mais tardar até 12 de Setembro de 1990,
- E. Sublinhando o facto de que essa situação excepcional requer um acordo entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento quanto ao processo de cooperação a seguir, à escolha das bases jurídicas e ao respeito do calendário previsto,
- F. Considerando que é indispensável assegurar a melhor coordenação possível dos trabalhos parlamentares e garantir a coerência da sua participação, em tempo útil, no processo em curso,
  1. Encarrega a sua comissão temporária, instituída com base na sua Decisão supracitada de 15 de Fevereiro de 1990, de examinar, na qualidade de comissão competente quanto à matéria de fundo, as propostas apresentadas pelo Conselho ou pela Comissão, e de informar o Parlamento em primeira leitura no período de sessões de Outubro de 1990 e, em segunda leitura, aquando da sessão plenária de Novembro de 1990; solicita, além disso, que a comissão temporária, ao elaborar o seu relatório, tenha em conta os pareceres das comissões permanentes, sempre que estes tenham sido emitidos em tempo oportuno;
  2. Convida a comissão temporária a permitir uma estreita participação nos seus trabalhos dos presidentes e relatores das comissões permanentes principalmente visadas, e a integrar no quadro de uma coordenação de carácter geral, e respeitando o seu conteúdo, as posições apresentadas de acordo com o nº 3 do artigo 112º do Regimento;
  3. Confirma o facto de que, em relação às restantes comissões interessadas, continua a aplicar-se o nº 3 do artigo 112º sobre o processo de emissão de parecer;
  4. Decide dar prioridade aos referidos trabalhos, tendo em conta a sua importância e o calendário previsto;
  5. Encarrega o seu Presidente de concluir com o Conselho e a Comissão os acordos que constituam uma condição essencial para o desenvolvimento desse processo de cooperação.

## 10. União Europeia

### a) Doc. A3-165/90

## RESOLUÇÃO

sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição da União Europeia

*O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta o seu projecto de Tratado de 14 de Fevereiro de 1984,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Tendo em conta as suas resoluções de:
    - 18 de Novembro de 1988, sobre a política regional comunitária e o papel das regiões <sup>(1)</sup>,
    - 23 de Novembro de 1989 sobre a Conferência Intergovernamental decidida pelo Conselho Europeu de Madrid <sup>(2)</sup> e nomeadamente o nº 11, com base nos elementos fundamentais do projecto de Tratado aprovado em 14 de Fevereiro de 1984 (subsidiariedade, eficácia, democracia) assim como nas consequências jurídicas e políticas que poderão surgir no caso de uma pequena minoria de Estados-membros não aderir à União Europeia,
    - 14 de Fevereiro de 1990 sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 <sup>(3)</sup>,
    - 14 de Março de 1990 sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento para a União Europeia <sup>(4)</sup>,
    - 16 de Maio de 1990 sobre a União Económica e Monetária <sup>(5)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Luster e outros sobre a elaboração de uma constituição europeia (doc. B3-15/89),
  - Tendo em conta o Acto Único, em particular o primeiro parágrafo do preâmbulo,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Fevereiro de 1989 sobre a estratégia do Parlamento Europeu com vista à criação da União Europeia <sup>(6)</sup>,
  - Tendo em conta os resultados do referendo realizado em Itália por ocasião das eleições europeias em que os cidadãos italianos votaram por esmagadora maioria a favor da elaboração, pelo Parlamento Europeu, de um projecto de Constituição para a União Europeia,
  - Tendo em conta as conclusões da Cimeira de Berlim,
  - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (doc. A3-165/90),
- A. Considerando que o objectivo de criação de uma União Europeia com base federal foi fixado, desde o início da construção comunitária, pelos seus fundadores, e que esse objectivo tem sido reafirmado, desde então, em numerosas ocasiões, e que a transformação da CE em verdadeira União Europeia é, mais do que nunca, indispensável para desenvolver acções comuns mais fortes e mais enraizadas no consentimento popular que as até aqui realizadas,
- B. Considerando que a Constituição da União Europeia é inadiável se se pretende realizar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus, como previsto nos Tratados comunitários, um desenvolvimento harmonioso das respectivas economias e sociedades, o desenvolvimento e concretização de uma forte solidariedade entre eles, o total desenvolvimento das suas potencialidades científicas e culturais, embora respeitando e valorizando as diferenças nacionais e regionais que constituem a riqueza cultural da Europa,
- C. Considerando que as estruturas institucionais da Comunidade se revelam inadequadas face ao alargamento e ao aprofundamento da construção comunitária, sobretudo no que diz respeito à realização, em curso, da União Económica e Monetária,
- D. Considerando que a criação da União Europeia de tipo federal é uma condição necessária para que o conjunto dos Estados-membros exerça com eficácia as responsabilidades que lhe compete a nível internacional, exprima e represente eficazmente a identidade, os valores e os interesses dos respectivos povos, garanta a paz e a segurança e contribua adequadamente para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e para a protecção do ambiente,

<sup>(1)</sup> JO nº 326 de 19.12.1988, p. 289

<sup>(2)</sup> JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 111

<sup>(3)</sup> JO nº 68 de 19.3.1990, pp. 70 e 74

<sup>(4)</sup> JO nº 96 de 17.4.1990, p. 114

<sup>(5)</sup> Cf. acta de 16.5.1990 (ponto 2, Parte II)

<sup>(6)</sup> JO nº C 69 de 20.3.1989, p. 145

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- E. Considerando que os recentes acontecimentos verificados na Europa Central e na Europa de Leste, a unificação alemã em curso e a exigência de se estabelecer um novo ordenamento europeu em que a União deverá constituir um factor de estabilidade, de paz, de colaboração e de desenvolvimento da democracia, aumentam as responsabilidades internacionais da Comunidade dos Doze e, portanto, exigem um substancial reforço do seu ordenamento institucional,
- F. Considerando as características específicas de uma União Política de base federal, assente nos princípios do respeito dos direitos fundamentais, da democracia e da eficácia das suas acções,
- G. Considerando que a União Política, para ser denominada como tal, deverá forçosamente englobar nas suas competências não só as que decorrem dos Tratados existentes (acervo comunitário), incluindo as decorrentes da União Económica e Monetária, ou as relativas ao sector social e ao sector do ambiente, atribuídas ou desenvolvidas pelo Acto Único, mas também as competências mais essencialmente políticas, necessárias para o exercício das responsabilidades referidas nos considerandos anteriores, nomeadamente as relativas à política externa e à política de segurança e para a observância do princípio da solidariedade e da inviolabilidade das fronteiras externas dos Estados-membros,
- H. Considerando que a determinação das competências a atribuir à União deverá basear-se no princípio das competências de atribuição bem como no princípio da subsidiariedade, em cuja base deverá desempenhar as funções que, em virtude das suas dimensões ou pelos seus efeitos ou pela eficácia da sua actuação, possam ser melhor desempenhadas pelas instituições da União do que por cada um dos Estados-membros,
- I. Assinalando a exigência de eventuais modificações dos Tratados, decididas pela Conferência Intergovernamental sobre a União Política, serem coerentes com o objectivo de uma União Europeia de tipo federal e reiterando, dentro deste espírito, a sua convicção de que é necessário e urgente que os Governos nacionais se empenhem em definir, no âmbito da Conferência Intergovernamental, a transformação da Comunidade numa efectiva União Europeia, com base no projecto de constituição elaborado pelo Parlamento Europeu,
- J. Considerando que, nas circunstâncias políticas actuais e perante a urgência de definição e realização de uma verdadeira União Política, se torna cada vez mais evidente que o Parlamento Europeu, expressão da vontade popular baseada num mandato que uma vez mais reivindica, é quem se encontra em melhor posição para identificar os seus objectivos e as suas instituições, interpretando as aspirações que nesse sentido advêm cada vez mais da vontade popular, mediante um projecto de Constituição a submeter à ratificação dos Parlamentos dos Estados-membros,
- K. Considerando que um tal projecto de constituição deverá ter por base o seu projecto de Tratado de 1984, actualizado de modo a ter em conta a experiência decorrente do Acto Único Europeu,
- I. Decide elaborar um projecto de Constituição da União Europeia com base nas seguintes orientações e nos elementos principais do projecto de Tratado que aprovou em 14 de Fevereiro de 1984:

#### *A União*

1. A União Europeia corresponde à aspiração dos povos democráticos da Europa de tornarem cada vez mais estreitos os laços existentes para criar uma Europa unida pela consciência de uma comunhão de destinos e pela vontade de afirmar a identidade europeia e em condições de assumir as responsabilidades que decorrem do seu potencial económico, do seu papel político e das profundas transformações que se estão a verificar no continente europeu e exigem um novo ordenamento baseado nos princípios da liberdade, da democracia e da cooperação; a União assenta numa ordem constitucional inspirada nos princípios da democracia e garante do necessário equilíbrio entre os Estados-membros e a União; essa ordem deverá articular-se em torno dos seguintes elementos principais:

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- a determinação e o pleno respeito dos direitos e das liberdades fundamentais;
- a determinação dos direitos e dos deveres dos Estados-membros relativamente à União num quadro federal;
- o carácter democrático da União que emana dos seus cidadãos e se baseia numa estrutura institucional democrática e caracterizada por processos de decisão adequados e eficazes;
- respeito do princípio da proeminência do direito;
- repartição das competências baseada, em primeiro lugar, na altura da sua atribuição ou, em particular, no que diz respeito às competências concorrentes, na altura do seu exercício baseada no princípio de subsidiariedade;
- a supremacia do direito da União sobre os direitos nacionais;

2. A União tem o objectivo de:

- realizar um desenvolvimento harmonioso da sociedade baseado, em particular, na procura do pleno emprego, na eliminação progressiva dos desequilíbrios existentes entre as regiões, na protecção do ambiente, no progresso científico e cultural dos seus povos;
- assegurar o progresso económico dos seus povos no quadro de um espaço económico sem fronteiras, sem diversidade de tratamento dos cidadãos e das empresas dos Estados-membros, reforçando a capacidade dos Estados, dos cidadãos e das empresas de adaptar solidariamente as suas estruturas e actividades às transformações económicas;
- promover, nas relações internacionais, a paz, a cooperação, o desanuviamento, o desarmamento, a segurança recíproca e a livre circulação de pessoas e de ideias bem como a melhoria das relações comerciais e monetárias internacionais;
- contribuir para o desenvolvimento harmonioso e justo de todos os povos do mundo a fim de lhes dar a possibilidade de sair do subdesenvolvimento e da fome e de exercerem plenamente os seus direitos políticos, económicos e sociais;

**A. Legitimidade democrática**

3. A Constituição garante o respeito dos direitos e das liberdades fundamentais nela consignados, dos previstos nos Tratados comunitários ou contidos nos princípios definidos pelo Tribunal de Justiça, incluídos na declaração aprovada pelo Parlamento Europeu em 12 de Abril de 1989<sup>(1)</sup>, bem como dos contidos nos acordos internacionais a que a União aderiu; os cidadãos e os cidadãos não comunitários legalmente residentes, têm, relativamente à União, deveres decorrentes de ordem jurídica da mesma;

4. Os Estados-membros, relativamente à União, têm os direitos e os deveres estabelecidos na Constituição, nos Tratados que instituem as Comunidades e na ordem jurídica da própria União;

5. A legitimidade da União assenta nas instituições emergentes, directa ou indirectamente, do voto dos cidadãos, em particular de um poder legislativo e orçamental composto pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho;

6. O Parlamento representa o conjunto dos cidadãos da União que o elegem segundo um processo eleitoral uniforme e por sufrágio universal, igualitário, secreto e livre;

7. O Conselho representa os Estados-membros sem prejuízo da ponderação dos votos;

<sup>(1)</sup> JO nº C 120 de 10.5.1989, p. 51

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

8. O poder legislativo, orçamental e de autorização para a ratificação de Tratados são atribuídos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, que os exercerão segundo processos de co-decisão que impliquem:

- o seu consenso em função das maiorias previstas pela Constituição (conforme se tratar de leis ordinárias, de leis cuja adopção exige maioria qualificada, da legislação orçamental ou da autorização para a ratificação de Tratados),
- um processo de conciliação, quando não houver acordo,
- a última palavra do Parlamento, em casos a definir;

9. O Presidente da Comissão será eleito pelo Parlamento por proposta do Conselho Europeu; os Membros da Comissão serão nomeados pelo respectivo Presidente; a Comissão assim constituída apresentar-se-á perante o Parlamento para um voto de confiança;

10. As reuniões de carácter legislativo realizadas pelo Conselho serão públicas;

11. O Parlamento deverá intervir, através do processo de parecer favorável, na nomeação dos órgãos jurisdicionais e de controlo, bem como na nomeação dos órgãos encarregados da gestão dos poderes da União em matéria monetária;

12. O Tribunal de Justiça, cuja função de Tribunal Supremo da União será reforçada, terá competências mais alargadas no que diz respeito ao controlo da legitimidade em matéria de direitos fundamentais, de relações entre as instituições e de relações com e entre os Estados-membros; tal como previsto nos Tratados actuais, o Tribunal de Justiça apreciará as delimitações de competência entre os Estados-membros e a União definidas pela Constituição, tendo em conta o princípio de subsidiariedade; deverão prever-se sanções adequadas contra os Estados que não apliquem a legislação comunitária ou que não executem prontamente os seus acórdãos;

13. Deverão ser reforçadas as relações e o diálogo entre o Parlamento Europeu e os Parla-mentos dos Estados-membros, a fim de ser garantido um controlo mais eficaz aos vários níveis;

14. Deverá ser concedida relevância adequada ao papel das regiões, tanto na altura da elaboração das leis da União como na altura da respectiva execução, através da atribuição de poderes consultivos ao Comité das colectividades locais e regionais, e no respeito das estruturas constitucionais de cada Estado-membro;

### ***B. Eficácia das Instituições***

15. Compete ao Conselho Europeu orientar e incentivar a acção da União Europeia;

16. As decisões do Parlamento são tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos pela Constituição, em particular no caso da introdução de modificações na Constituição, incluindo a adesão de novos Estados; do primeiro exercício de competências paralelas; da eleição do Presidente da Comissão ou da moção de censura; do parecer favorável sobre as nomeações para os órgãos jurisdicionais e de controlo e para os órgãos do Banco Central; nestes casos é requerida a maioria absoluta dos membros;

17. As decisões do Conselho são tomadas por maioria dos Membros que o compõem; são tomadas por maioria qualificada, nos termos das disposições da Constituição, sempre que o Conselho exerça as suas responsabilidades em matéria de: política externa e de segurança, adopção de leis, orçamento ou autorização para a ratificação dos tratados internacionais;

18. A Comissão é o órgão executivo da União; detém, além disso, o poder de iniciativa em matéria legislativa e orçamental, já estabelecido pelos Tratados comunitários; o Parlamento e o Conselho podem solicitar à Comissão que apresente um projecto de lei; em caso de recusa da Comissão, o Parlamento e o Conselho podem apresentar um projecto de lei conforme ao seu pedido inicial;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

19. A Comissão executa as leis, bem como as decisões em matéria de política externa da sua competência, o orçamento e os tratados internacionais concluídos pela União, sob o controlo político do Parlamento e do Conselho; a Comissão promulga os regulamentos no quadro de uma lei geral da União;

20. A Comissão, na medida do possível, descentraliza as suas funções através das administrações nacionais, regionais e locais, continuando as mesmas, porém, a ser da sua responsabilidade, e pode, sempre que necessário, chamar a si o respectivo exercício;

21. A Comissão dispõe de um poder de controlo geral sobre o respeito da Constituição, segundo modalidades idênticas às previstas nos Tratados comunitários;

22. O Banco Central da União deverá gozar da necessária autonomia constitucional, no respeito do papel das instituições políticas em matéria de política económica;

### *C. Competências da União*

23. A União dispõe de todas as competências consignadas na Constituição ou exercidas em virtude desta, de acordo com os princípios enunciados no projecto de Tratado de União Europeia de Fevereiro de 1984;

24. A União desenvolve uma política externa, de segurança e de defesa comuns em todas aquelas áreas em que os Estados-membros partilhem interesses essenciais; define os seus objectivos e aplica-os a nível da União, sempre que necessário, para responder eficazmente às exigências da situação internacional e para assegurar a unidade e a coerência da acção da União no plano internacional;

25. O Conselho, com a participação da Comissão, define as orientações gerais da política externa e de segurança e o Parlamento aprova-as; as Instituições da União e os Estados-membros, no âmbito das respectivas competências, procedem à sua aplicação;

26. As orientações em matéria de política externa e de política de segurança vinculam a União e os Estados-membros;

27. A União dispõe de competência em matéria de segurança interna; exerce essa competência segundo o princípio de subsidiariedade;

28. A atribuição à União de novas competências, que não as competências paralelas ou potenciais, requer um processo de revisão constitucional;

29. A União fixa as suas receitas no âmbito do processo orçamental; as receitas são constituídas por parte dos impostos nacionais ou por taxas apropriadas decididas a nível da União, dentro dos limites fixados pela programação financeira plurianual e respeitando o princípio do não aumento da carga fiscal global sobre os cidadãos da União;

30. A União assegura, nos domínios da sua competência, a coerência entre as suas políticas e as políticas dos Estados-membros, especialmente em matéria económica, social, monetária, de cooperação com os países em vias de desenvolvimento e de política do ambiente;

### *D. Entrada em vigor e revisões da Constituição*

31. Todas as modificações da Constituição, incluindo as novas adesões à União, deverão constituir objecto de um processo que implique acordo do Parlamento Europeu e do Conselho e a ratificação dos Parlamentos dos Estados-membros; a Constituição determina os casos de revisão constitucional que podem ser decididos com base num processo simplificado;

32. O Parlamento Europeu propõe os processos através dos quais o projecto de Constituição, elaborado na base do mandato que lhe é confiado, se deverá transformar em Constituição Europeia, através das decisões das Instituições Europeias e dos órgãos competentes dos Estados-membros;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

33. Deverão ser previstos processos, caso nem todos os Estados-membros estejam dispostos a aceitar esta Constituição, que assegurem, porém, a sua aplicação naqueles Estados-membros que a tenham aceiteado, salvaguardando em todos os casos os laços existentes entre todos os Estados-membros;

\*  
\*   \*  
\*

- II. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de elaborar um projecto de constituição em conformidade com as presentes orientações e que tenha em consideração os resultados das conferências intergovernamentais;
- III. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Parlamentos e Governos dos Estados-membros.

b) Doc. A3-166/90

### RESOLUÇÃO

**sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 1990 sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento para a União Europeia <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a Carta Comunitária da Regionalização, anexa à sua Resolução de 18 de Novembro de 1988 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o segundo relatório provisório da sua Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (doc. A3-166/90),
- A. Considerando que se registaram alguns acontecimentos importantes, desde a adopção da sua Resolução supramencionada e, em parte, como reacção à mesma, entre os quais se destacam:
- o memorando do Governo belga de 20 de Março de 1990 onde exprime o seu apoio à maior parte dos principais pontos da Resolução do Parlamento Europeu;
  - as três resoluções aprovadas pelo Parlamento italiano a 21 de Março de 1990, nas quais exprime explicitamente o apoio à Resolução do Parlamento Europeu e se oferece para organizar, juntamente com o Parlamento Europeu, as «assises» dos Parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu em Outubro de 1990;
  - a carta enviada pelo Presidente Mitterrand e pelo Chanceler Kohl ao Presidente em exercício do Conselho Europeu pedindo a realização de uma segunda conferência intergovernamental sobre a união política a fim de reforçar a legitimidade democrática da união, tornar as suas instituições mais eficazes, garantir a unidade e a coerência da acção económica, monetária e política da união e definir e implementar uma política externa e de segurança comum, indo esta mensagem ao encontro da vontade expressa pelo Presidente Mitterrand, em 25 de Março de 1990, de ser realizada a União Política da Europa antes de 31 de Dezembro de 1992;
  - a iniciativa do Presidente do Governo espanhol, Felipe Gonzalez, a favor da Europa dos Cidadãos;

<sup>(1)</sup> JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 114

<sup>(2)</sup> JO nº C 326 de 19.12.1988, p. 296

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- a declaração da Conferência Europeia de Sindicatos (CES) sobre a União Política da Europa;
  - a reunião especial do Conselho Europeu de Dublin, realizada em 28 de Abril de 1990, na qual o Conselho Europeu confirmou o seu empenhamento na união política e encarregou os Ministros dos Negócios Estrangeiros da preparação de propostas para debate no Conselho Europeu de Junho, com vista à tomada de uma decisão quanto à realização de uma segunda conferência intergovernamental, cujos trabalhos seriam paralelos aos da conferência sobre a união económica e monetária, a fim de permitir a ratificação, pelos Estados-membros, dentro do mesmo período;
  - os memorandos dos Governos grego, holandês e dinamarquês, que em muitos aspectos exprimem também o seu apoio aos principais pontos da Resolução do Parlamento Europeu;
  - os debates da primeira reunião da Conferência Interinstitucional Preparatória, que se realizou em Estrasburgo a 17 de Maio de 1990,
  - a reunião informal dos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros da CE, em Parknasilla, nos dias 18 e 19 de Maio de 1990, assim como a reunião do Conselho dos Assuntos Gerais, no Luxemburgo, nos dias 18 e 19 de Junho de 1990,
  - a reunião do Conselho Europeu realizada em Dublin nos dias 25 e 26 de Junho de 1990, na qual foi decidido convocar as duas conferências intergovernamentais,
1. Regozija-se com o facto de a ordem de trabalhos da futura revisão dos Tratados ter sido alargada de forma a incluir mais do que a simples união económica e monetária; contudo, manifesta a sua profunda preocupação face a algumas posições que se delineiam no seio do Conselho que consideram a união política como um simples reforço da cooperação, a nível intergovernamental, entre os Estados-membros da CE;
2. Relembra a sua preferência por uma conferência intergovernamental única, eventualmente com dois grupos de trabalho, mas aceita a proposta de duas conferências intergovernamentais desde que entre elas haja uma coordenação estreita e que delas resulte um único conjunto coerente de medidas para ratificação;
3. Entende que a expressão «união política» traduz as mesmas aspirações que presidiram à elaboração pelo Parlamento, em Fevereiro de 1984, do projecto de Tratado sobre a União Europeia; reitera que os elementos essenciais de uma união política são:
- a união económica e monetária com uma moeda única e um Banco Central autónomo;
  - uma política externa comum que inclua a análise simultânea das questões relacionadas com a paz, a segurança e o controlo de armamento;
  - a realização integral de um mercado único com políticas comuns em todas as áreas nas quais a integração económica e a interdependência mútua dos Estados-membros criar a necessidade de uma acção comum, designadamente para garantir a coesão económica e social e um meio ambiente equilibrado;
  - elementos relacionados com uma cidadania comum e um quadro comum para a protecção dos direitos fundamentais;
  - um sistema institucional suficientemente eficiente para gerir estas responsabilidades de modo eficaz e que esteja democraticamente estruturado, designadamente mediante a atribuição ao Parlamento Europeu de um direito de iniciativa, de co-decisão em conjunto com o Conselho em matéria de legislação comunitária, a ratificação pelo Parlamento Europeu de todas as decisões constitucionais que necessitem igualmente de ratificação por parte dos Estados-membros e o direito de eleger o Presidente da Comissão;

devendo estas tarefas ser exercidas de acordo com uma aplicação do princípio da subsidiariedade consentânea com o desenvolvimento dinâmico da União;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

4. Entende que uma revisão dos Tratados que consiga atingir estes objectivos aproximará a Comunidade Europeia da «União Europeia de tipo federal», advogada pelo Parlamento Europeu na sua Resolução supramencionada de 14 de Março de 1990, e considera por isso que essas modificações devem ser consolidadas numa Constituição que o Parlamento Europeu deverá preparar, como defendia a proposta adoptada por referendo nacional em Itália nas últimas eleições europeias; relembra a sua Resolução de 11 de Julho de 1990 relativa a esse projecto <sup>(1)</sup>, baseada no projecto de Tratado da União Europeia de 1984, em que deverá assentar a transformação da Comunidade numa genuína União de tipo federal;

5. Considera imprescindível que a Conferência Intergovernamental proceda a uma revisão coerente de todos os Tratados que instituem a Comunidade Europeia, em particular o Tratado CECA, o Tratado CEE, o Tratado CEEA e o Tratado de Fusão;

6. Reafirma as áreas que deveriam ser abrangidas pela revisão dos Tratados, nomeadamente as que constam do nº 4 da sua Resolução supracitada de 14 de Março de 1990, e declara que as transformações que gostaria de ver concretizadas em cada uma das áreas enumeradas na referida resolução são as que a seguir especifica;

#### *União económica e monetária*

7. A união económica e monetária deveria ser instituída de acordo com um calendário específico, automático e obrigatório para os 12 Estados-membros da Comunidade Europeia ou, se for caso disso, os que estão dispostos a fazê-lo, de acordo com os critérios descritos nas suas resoluções de 25 de Outubro de 1989 <sup>(2)</sup> e de 16 de Maio de 1990 <sup>(3)</sup> sobre a união económica e monetária;

#### *Política externa comunitária*

8. Entende que o artigo 30º do Acto Único Europeu deve ser revisto a fim de que questões actualmente tratadas no âmbito da CPE o passem a ser dentro do quadro comunitário, com os procedimentos adequados; crê que a actual separação entre relações económicas externas, a cargo das Instituições comunitárias, com a Comissão a actuar como representante da Comunidade no exterior, e a cooperação política, a cargo da CPE, com o Presidente da CPE a actuar como representante externo, é cada vez mais difícil de manter na prática; considera que qualquer tentativa genuína de garantir a unidade e a coerência da acção comunitária no plano internacional deve abolir esta distinção cada vez mais artificial;

9. Apela, por essa razão, para que seja o Conselho a deter a principal responsabilidade pela definição das opções políticas (em vez de uma instância à parte, composta pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros); para que a Comissão tenha o direito de iniciativa de propor medidas ao Conselho e um papel na representação da Comunidade, em todos os domínios, nas relações com o exterior, incluindo a correcta realização das missões externas a países terceiros e para que as funções do Secretariado da CPE sejam absorvidas pela Comissão e pelo Conselho e a política externa da Comunidade fique sujeita ao escrutínio do Parlamento, eleito pela Comunidade;

10. Solicita que o âmbito de aplicação da política externa da Comunidade seja alargado de modo a abranger as questões da segurança, da paz e do desarmamento, em estreita coordenação com as políticas nacionais de segurança, e a respeitar o princípio da solidariedade e a inviolabilidade das fronteiras externas dos Estados-membros;

11. Entende que, em todas estas áreas, a Comunidade deve ter por objectivo políticas comuns para todas as questões de maior interesse para os Estados-membros;

12. Considera que a adesão a organizações internacionais deve ser repensada em função do que ficou anteriormente dito e que deve caber à Comunidade, como tal, qualquer pedido de adesão e a representação dos Estados-membros nos domínios em que tenha sido reconhecida a competência da Comunidade e que esta deveria, portanto, aderir, nomeadamente, ao Conselho da Europa;

<sup>(1)</sup> Cf. presente acta (ponto 10 a), Parte II)

<sup>(2)</sup> JO nº C 304 de 4.12.1989, p. 43

<sup>(3)</sup> Cf. acta dessa data (ponto 2, Parte II)

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

***Melhorar as disposições do tratado nos sectores social e ambiental, da investigação e da cultura***

13. Considera que, para assegurar um desenvolvimento equilibrado do mercado interno, as disposições dos Tratados relativas aos domínios social e ambiental devem ser incluídas entre as que requerem aprovação por maioria, no Conselho; entende que a melhor maneira de o conseguir será no contexto do processo legislativo aperfeiçoado infra-descrito;

14. Considera que os objectivos de política social, tal como estão definidos nos Tratados, devem ser alargados, melhorados e completados, nomeadamente do seguinte modo:

- acrescentando ao artigo 3º do Tratado CEE o objectivo da acção comum no sector dos assuntos sociais e do emprego, o que implica a afirmação do direito dos trabalhadores a serem informados e consultados antes de qualquer decisão que lhes diga respeito;
- suprimindo o nº 2 do artigo 100º-A do Tratado CEE e incluindo a assistência social nas questões tratadas no nº 3;
- acrescentando ao artigo 8º-A do Tratado CEE que a conclusão e posterior evolução do mercado interno implica necessariamente disposições que garantam a convergência, a um nível superior, das condições de vida e de trabalho;
- acrescentando ao artigo 101º do Tratado CEE a possibilidade de a Comissão intervir nos casos em que a acção nos Estados-membros provoque distorções económicas ou sociais graves nalguns Estados-membros e caso a intervenção dos fundos estruturais se revele insuficiente;
- acrescentando aos objectivos do artigo 117º do Tratado CEE melhores condições de formação profissional e de trabalho, igualdade de oportunidades e acesso à educação e à cultura concedidas a todos os cidadãos dos Estados-membros da Comunidade e às pessoas residindo legalmente na Comunidade;
- completando o primeiro parágrafo do artigo 118º de modo a indicar que a Comissão tem por missão no sector social aplicar a política comum no sector social e do emprego e ainda implementar a colaboração entre os Estados-membros;
- acrescentando aos objectivos do artigo 118º-A do Tratado CEE a melhoria progressiva do nível de vida e das disposições em matéria social, a igualdade de oportunidades, a formação profissional, níveis mínimos de segurança e bem-estar sociais, disposições mínimas obrigatórias em matéria de legislação sindical e contratação colectiva, incluindo para os trabalhadores provenientes de países terceiros;
- modificando o artigo 118º-B do Tratado CEE indicando que a Comunidade deve adoptar um quadro jurídico que garanta o desenvolvimento do diálogo entre os parceiros sociais que conduza a negociações colectivas europeias;
- acrescentando aos objectivos do artigo 119º do Tratado CEE em matéria de igualdade de remuneração entre homens e mulheres a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e na sociedade;
- instituindo, através do artigo 128º do Tratado CEE, uma política comum destinada a proporcionar a todos os cidadãos da Comunidade o acesso a uma formação profissional adequada durante toda a sua vida activa;
- modificando a frase final do artigo 130º-A do Tratado CEE, de modo a abranger as regiões e as camadas da população menos favorecidas;
- reforçando ou definindo objectivos cada vez mais urgentes e necessários para os sectores educativo, dos meios de comunicação social, da informação, da investigação e da cultura, a fim de facilitar um nível mais elevado de intercâmbio e cooperação e um maior número de programas comuns, no respeito e através da plena valorização do pluralismo e das diferenças que caracterizam as sociedades europeias;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

15. Considera que os objectivos da política do ambiente tal como estão definidos nos Tratados deveriam ser alargados, melhorados e completados, nomeadamente através:

- do aditamento, ao nº 1 do artigo 130º-R do Tratado CEE, de um objectivo visando contribuir para a acção internacional contra os riscos que ameaçam o equilíbrio ecológico do planeta;
- da modificação do nº 4 do artigo 130º-R do Tratado CEE para que fique expresso que a Comunidade contribui para a realização dos objectivos enunciados no nº 1 do mesmo artigo através da criação de um Fundo Europeu do Ambiente;

16. Considera, ainda, que a Comunidade deve ratificar a Carta Social do Conselho da Europa e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que dizem respeito aos direitos sociais fundamentais e aos sectores abrangidos pelo direito comunitário;

17. Considera suficientes as competências atribuídas à Comunidade no domínio do ambiente, na condição de o seu exercício se submeter ao procedimento de co-decisão infra-definido;

#### ***Direitos e liberdades fundamentais e uma europa dos cidadãos***

18. Apela à incorporação, nos Tratados, da declaração dos direitos e liberdades fundamentais que aprovou em 12 de Abril de 1989 (1); apela também à incorporação, nos Tratados, da Declaração comum contra o racismo e a xenofobia aprovada pelo PE em 11 de Junho de 1986; solicita que seja da competência do Tribunal de Justiça a protecção destes direitos fundamentais face à Comunidade com uma possibilidade de acesso directo dos cidadãos da Comunidade Europeia ao Tribunal de Justiça, após esgotarem as vias de recurso a nível nacional; considera, ainda, que a Comunidade deve aderir à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa, a fim de que os processos comunitários de defesa dos direitos fundamentais sejam passíveis de recurso a um organismo externo, pelo menos, nas áreas abrangidas pela Convenção (à semelhança do que acontece com os Estados: mesmo os que têm as suas próprias Cartas de direitos estão sujeitos à Convenção Europeia);

19. Apela a que sejam incluídas, nos Tratados, disposições que favoreçam o desenvolvimento de formas comuns de cidadania europeia através de medidas como o direito de voto nas eleições municipais e europeias para os cidadãos comunitários no Estado-membro em que residem;

#### ***Melhorar a capacidade de decisão do conselho***

20. É de opinião que deveria deixar de ser necessária a unanimidade para as decisões no Conselho, excepto no caso de questões constitucionais (revisão dos Tratados), da adesão de novos Estados-membros e do alargamento das responsabilidades da Comunidade (artigo 235º); considera que a unanimidade exigida para a aprovação de legislação e de políticas comunitárias correntes equivale a uma ditadura da minoria; pensa que a experiência do recente alargamento do âmbito de aplicação da votação por maioria simples mostra que pode, por este meio, conseguir-se uma melhoria significativa da capacidade de decisão do Conselho;

21. Considera que o Conselho deve adoptar a legislação comunitária em reuniões abertas ao público, a fim de permitir uma maior abertura e um melhor controlo;

22. Entende que é necessária a participação das regiões através de um organismo composto por representantes das colectividades regionais dos Estados-membros e chamado a desempenhar um papel idêntico ao do Comité Económico e Social na sua área específica de actividade;

23. Tem conhecimento de que muitos parlamentos nacionais gostariam de ver reforçado o seu poder de controlo da actividade do representante do seu país com assento no Conselho; exprime a sua disponibilidade para ajudar os parlamentos dos Estados-membros a terem acesso à informação; continuará a cooperar com os parlamentos dos Estados-membros nas reuniões, agora de carácter regular, que se realizam a vários níveis entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu;

(1) JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 51

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

considera, porém, que não seria útil criar uma nova instituição ou «câmara de parlamentos nacionais» paralela ao Parlamento Europeu, uma vez que:

- a experiência do Parlamento Europeu anterior às eleições directas mostra as limitações de ordem prática de um tal órgão;
- as instituições comunitárias compreendem já um órgão representativo dos Estados-membros (o Conselho) e um órgão que representa directamente o eleitorado (o Parlamento Europeu);
- o processo de tomada de decisão tornar-se-ia ainda mais complexo e consequentemente menos transparente;

e encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de preparar propostas concretas com vista ao desenvolvimento da cooperação com os parlamentos nacionais;

#### ***Reforço dos poderes de execução da comissão***

24. Considera que a alteração do artigo 145º do Tratado CEE pelo artigo 10º do Acto Único Europeu não foi devidamente executada e que não foi respeitada a Declaração nº 1 anexa ao Acto Único;

25. Solicita que se proceda à modificação do artigo 155º do Tratado e à correspondente adaptação do artigo 145º do Tratado CEE para que fique claro que os poderes de execução devem, em todos os casos, ser conferidos à Comissão, que, para esse fim, pode ser assistida por comités com funções exclusivamente consultivas ou por um comité de gestão (com poder para, por maioria qualificada, se opor às decisões da Comissão e as transmitir à autoridade legislativa (Parlamento e Conselho);

26. Considera que o controlo democrático dos poderes de execução da Comissão deve ser garantido através da obrigação, a impor à Comissão, de informar imediatamente o Parlamento e o Conselho de qualquer medida que pretender tomar no âmbito dessas suas funções e de a discutir com o órgão competente do Parlamento ou do Conselho sempre que esse órgão o deseje, devendo o Parlamento dispor de um período de um mês a contar da data de publicação de tais disposições para decidir se deseja submetê-las ao processo legislativo;

27. É de opinião que a Comissão, a quem compete a execução do orçamento, só deve ser fiscalizada nessa tarefa por comités consultivos;

#### ***Reforço da capacidade comunitária para fazer aplicar as suas leis***

28. Entende que, para conseguir controlar a aplicação do direito comunitário, a Comissão tem que ser reforçada através da criação de Inspeções europeias, com ela cooperando ou mesmo nela integradas, principalmente e com maior urgência no sector do ambiente, devendo essas Inspeções estar incumbidas de verificar se as autoridades nacionais estão a aplicar correctamente a legislação comunitária;

29. Considera necessário que sejam conferidos ao Tribunal de Justiça poderes, a consagrar nos Tratados, para impor sanções, incluindo sanções financeiras, aos Estados-membros que não apliquem a legislação comunitária ou não executem os acórdãos pronunciados pelo Tribunal;

#### ***Revisão das disposições financeiras e em particular do sistema dos recursos próprios***

30. Considera que, com a realização da União Económica e Monetária e da União Política, as disposições financeiras contidas nos Tratados já não são adequadas; por essa razão, considera necessária uma revisão global dessas disposições financeiras, baseada num maior equilíbrio entre as duas autoridades orçamentais e, em particular:

- o artigo 199º do Tratado CEE deve abranger também as actividades financeiras de todas as Comunidades que, por diversas razões não foram, até agora, inscritas no Orçamento, como o FED e a CECA, bem como as operações de concessão e contracção de empréstimos;
- o artigo 201º deve contemplar um sistema completo de recursos próprios que garanta à Comunidade a plena autonomia e os meios financeiros suficientes; em qualquer caso, a fim de garantir a cobertura de todas as despesas orçamentais, o artigo 200º terá que ser actualizado;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- as previsões financeiras plurianuais estabelecidas e periodicamente actualizadas pelo Conselho e o Parlamento, constituem a base do processo orçamental;
- deverá ser suprimida, no artigo 203º, toda a regulamentação especial relativa às despesas obrigatórias; as disposições relativas à taxa máxima de aumento devem ser substituídas por um plano de despesas plurianual, actualizado anualmente, a aprovar conjuntamente pelo Parlamento e o Conselho;
- os artigos 204º a 209º devem ser revistos à luz do projecto de alargamento das competências do Parlamento Europeu;

***Reconhecimento da dualidade da legitimidade comunitária: o conselho e o parlamento***

31. Considera absolutamente essencial que a legislação comunitária seja aprovada através de um processo de co-decisão entre o Parlamento e o Conselho;
32. Considera que a proposta contida no memorando do Governo belga representa um passo significativo na via de um processo de co-decisão, mas considera que tal método atribui demasiada importância à possibilidade final de o Parlamento rejeitar legislação no que pode considerar-se uma terceira leitura e que um mero poder de veto poderia colocar o Parlamento numa posição melindrosa, como obstáculo ao progresso da Comunidade, e provocar conflitos interinstitucionais;
33. Reclama a participação, em igualdade de direitos e de ponderação, do Parlamento e do Conselho no processo legislativo; considera necessário prever um mecanismo de resolução de conflitos entre ambas as instituições que as force a uma cooperação em igualdade de direitos, de acordo com o seguinte procedimento:
- a) as propostas da Comissão deveriam ser apresentadas ao Parlamento, o qual teria o direito de as aprovar, alterar ou rejeitar; as alterações rejeitadas pela Comissão deveriam contar com o apoio de uma maioria dos deputados do Parlamento;
  - b) o Conselho poderia então aprovar, alterar ou rejeitar tais propostas; poderia aprovar por maioria qualquer texto na versão aprovada pelo Parlamento; poderia alterar esses textos por maioria qualificada, se a Comissão aprovasse tais alterações, ou por unanimidade, se a Comissão as não aprovasse; seria necessária a unanimidade para a adopção de uma proposta rejeitada pelo Parlamento;
  - c) na primeira leitura, seriam fixados prazos flexíveis que permitissem a um dos dois ramos do poder legislativo solicitar a urgência para a proposta bloqueada no seio do outro ramo;
  - d) se o texto aprovado pelo Conselho coincidissem com o texto do Parlamento, seria definitivamente adoptado; se o texto diferisse do texto do Parlamento, a posição do Conselho seria de novo submetida ao Parlamento para uma segunda leitura;
  - e) na segunda leitura, o Parlamento poderia aprovar, por maioria simples, o texto do Conselho ou solicitar a abertura do processo de concertação; se uma proposta não fosse aprovada num prazo de 3 meses, seria submetida ao Comité de Concertação;
  - f) o Comité de Concertação seria constituído por igual número de membros de ambas as instituições; os membros não estariam vinculados a quaisquer instruções;  
a Comissão participaria no trabalho do comité;  
o texto aprovado pelo comité seria apresentado ao Conselho e ao Parlamento, para aprovação; não seriam admitidas quaisquer modificações;  
se não fosse conseguida a maioria numa das duas instituições, o processo legislativo seria encerrado;
  - g) as propostas adoptadas tanto pelo Conselho como pelo Parlamento passariam a ter força de lei logo depois de assinadas pelos Presidentes das duas instituições;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

34. Solicita que seja também dado ao Parlamento o direito de apresentar propostas legislativas quando a Comissão não aceder, dentro de um prazo determinado, a um pedido específico de as apresentar, aprovado pela maioria dos deputados ao Parlamento; nesses casos, uma proposta do Parlamento aprovada pela maioria dos deputados serviria de base para desencadear as restantes fases do processo legislativo supra-descrito;
35. Solicita que seja concedido ao Parlamento o direito de eleger o Presidente da Comissão, sob proposta do Conselho Europeu; o Presidente deverá escolher os Membros da Comissão, com o acordo do Conselho; o debate e aprovação da moção de confiança na nova Comissão, que o Parlamento tem vindo a efectuar desde 1981, deverão agora ser formalizados nos Tratados;
36. Considera que o processo segundo o qual o Parlamento emite o seu parecer sobre qualquer nomeação para o Tribunal de Contas deve ser modificado de modo a que o Parlamento possa dar a sua aprovação, por maioria simples, a essas nomeações e a que o mesmo processo seja aplicado às nomeações para o Tribunal de Justiça;
37. Solicita que sejam alargados os poderes de controlo orçamental do Parlamento Europeu e que seja reforçado o controlo democrático, e em particular:
- a) solicita que seja consagrado no Tratado o princípio segundo o qual as observações feitas nas decisões de quitação devem ser vinculativas para todas as instituições;
  - b) solicita que seja consagrado no Tratado o direito da autoridade de quitação de solicitar ao Tribunal de Contas que proceda a investigações e apresente relatórios;
38. Apela a que seja explicitamente consignado nos Tratados o direito fundamental de o Parlamento Europeu recorrer ao Tribunal de Justiça para anulação de uma decisão;
39. Exige que cada uma das três outras instituições possa recorrer ao Tribunal de Justiça para que este se pronuncie sobre qualquer assunto relacionado com a interpretação dos Tratados;
40. Entende que o Parlamento deveria ter o direito, consagrado nos Tratados, de criar comissões de inquérito para investigar alegadas infracções à legislação comunitária ou casos de má gestão das atribuições comunitárias; os Tratados deveriam prever a obrigação de as Instituições comunitárias e outras autoridades da Comunidade e dos Estados-membros cooperarem directamente em tais comissões de inquérito;
41. Apela a que sejam alterados os artigos 216.º do Tratado CEE, 77.º do Tratado CECA e 189.º do Tratado CEEA, por forma a ser concedido ao Parlamento Europeu o direito de escolher a sua própria sede, a menos que, nos próximos dois anos, os Estados-membros concordem finalmente (com um atraso de mais de 30 anos) exercer o direito e a responsabilidade de fixar a sede das instituições comunitárias que lhes incumbe por força dos referidos artigos;
42. O processo de parecer favorável deverá ser alargado de modo a abranger modificações dos Tratados (artigo 236.º do Tratado CEE e artigos correspondentes nos outros Tratados), o sistema eleitoral uniforme e todos os acordos internacionais relevantes celebrados pela Comunidade;
43. Compromete-se a apresentar, em devido tempo, antes do início das conferências inter-governamentais, os adequados projectos de artigos do Tratado e as alterações, em conformidade com os desejos acima formulados como parte do parecer formal que deve emitir, por força do artigo 236.º do Tratado CEE, para a realização dessas conferências; espera que as conferências intergovernamentais examinem os pedidos do Parlamento e/ou os contemplem na forma como foram apresentados na revisão do Tratado ou acordem com o Parlamento possibilidades alternativas, de acordo com o processo proposto no n.º 5 da sua Resolução supracitada de 14 de Março de 1990;
44. Confirma a sua decisão de, conforme previsto no artigo 236.º do Tratado CEE, emitir o parecer relativo à convocação da Conferência Intergovernamental para a União Política com base nos resultados da Conferência Interinstitucional preparatória e, particularmente, do consenso atingido juntamente com os Governos dos Estados-membros e a Comissão sobre a ordem do dia da Conferência e sobre o papel do Parlamento Europeu;

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

45. Solicita uma transição da actual Comunidade, baseada nos Tratados, para União de tipo federal com base constitucional e exige a alteração do artigo 236º do Tratado CEE cuja nova versão deveria prever a aprovação das alterações constitucionais pelos dois ramos legislativos (o Conselho e o Parlamento) e a sua posterior ratificação pelos parlamentos dos Estados-membros;

46. Considera de qualquer modo que uma revisão dos Tratados de tal envergadura deve ser preparada e acordada conjuntamente pelos representantes dos Estados-membros e pelos representantes eleitos pelos cidadãos da Europa para o Parlamento Europeu;

\*  
\*   \*  
\*

47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros e dos Estados candidatos à adesão, e ao Comité Consultivo das autoridades locais e regionais, e de utilizar a presente resolução como base para as propostas que apresentar nas reuniões preparatórias da Conferência Intergovernamental, nas «Assises» e nas reuniões do Conselho Europeu.

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

## LISTA DE PRESENCAS

11 de Julho de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FERRI, FINI, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, RUIZ-MATEOS JIMÉNEZ DE TEJADA, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS,

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

---

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

## ANEXO

## Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

*Debate sobre questões actuais — Recursos**Camboja*

( + )

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTONS, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRÓN, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FUCHS, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LARONI, LIVANÓS, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PACHECO HERRERA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PEREIRA V., PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, READ, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

( - )

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CORNELISSEN, DALSASS, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, INGLEWOOD, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAMBRIAS, LAUGA, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES, PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

*Kosovo*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARNITI, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DE ROSSA, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FANTUZZI, FERNEX, FUCHS, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOON, HORY, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KOSTOPOULOS, LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LARONI, LE PEN, LIVANOS, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PETERS, PIERMONT, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, READ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, CAPUCHO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CORNELISSEN, DALSASS, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, INGLEWOOD, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAMBRIAS, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZAVVOS.

( 0 )

CABEZÓN ALONSO, DENYS, HOFF, LALOR, MIHR.

*Vandellos-2*

( + )

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, BARZANTI, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BONDE, BONTEMPI, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHAS, CASTELLINA, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, FANTUZZI, FERNEX, GARAIKOETXEA URRIZA, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, KOSTOPOULOS,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LANGER, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NAVARRO VELASCO, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PARTSCH, PIERMONT, PIQUET, PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, ROSSETTI, SANDBÆK, SCHINZEL, SCHMID, SIMEONI, SPECIALE, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK, VON DER VRING.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LARONI, LAUGA, LE CHEVALLIER, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLÁN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VAN DER WAAL, WELSH, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BLOT, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX.

*Questão prévia*

(+)

BLOT, DILLEN, DUVERGER, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE PEN, LEHIDEUX, MEGRET.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARZANTI,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BINDI, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GRÖNER, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KOFOED, KOSTOPOULOS, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCMAHON, MENRAD, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAWLINGS, READ, REDING, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RÖNN, ROTHLEY, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIMEONI, SIMONS, SONNEVELD, STAES, TAZDAÏT, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

EPHREMIDIS, JACKSON F.

*Relatório von Wogau doc. A 3-160/90**Controlo da aquisição e da detenção de armas**Alteração 7 c bis)*

(+) )

AGLIETTA, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BONETTI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, JOANNY, LALOR, LANE, LANNOYE, MAHER, DE LA MALÈNE, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PASTY, SIMONS, STAES, TAZDAÏT, VERBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BINDI, BIRD, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GORIA, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOWELL, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

*Alteração 75*

(+)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BELO, BENOIT, BETTINI, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, LAGORIO, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BEUMER, BINDI, BLOT, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, COLOMBO, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GORIA, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOWELL, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROVSING, SALEMA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

PANNELLA.

*Alteração 13*

( + )

AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, LAGAKOS, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHÖFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

( - )

ANTONY, BLOT, CAPUCHO, DILLEN, DE DONNEA, GALLAND, GRUND, HERMAN, HERMANS, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, DE LA MALÈNE, MARTIN S., DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, NIELSEN T., PASTY, SALEMA, SARLIS, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, WIJSENBECK.

(O)

VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, VAN DEN BRINK, GUIDOLIN, HABSBURG, KÖHLER H., KÖHLER K. P., PANNELLA.

*Relatório Colombo doc. A 3-165/90*

*União europeia*

*Altração 35*

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KILLILEA, LALOR, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MEGRET, MUSSO, PASTY, PERREAU DE PINNINCK, SCHLEE, SCHODRUCH, VOHRER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHKE, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

FALCONER, MELIS, SANDBÆK, SELIGMAN, STEWART, VERNIER.

*Alteração 7*

( + )

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MORETTI, ROTHLEY, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI.

( - )

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BENOIT, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, ZELLER.

(O)

POLLACK, STEWART.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

*Alteração 6*

(+)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KILLILEA, LALOR, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, MAIBAUM, MEGRET, PERREAU DE PINNINCK, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FABIUS, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, RINSCHÉ, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, SANDBÆK.

*Altração 26*

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BEUMER, BLOT, CEYRAC, COLINO SALAMANCA, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MAYER, MEGRET, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARZANTI, BELO, BENOIT,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, MUNTINGH, SANDBÆK, STEWART.

*Alteração 45*

( + )

AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BÄLFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGORPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROMEOS, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, BANOTTI, BEAZLEY C., BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BORGO, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GASOLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOWELL, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, MAHER, MALANGRÉ, MARLEIX, MARTINEZ, MCCARTIN, MEGRET, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NIELSEN T., OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHI, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BIRD, BJØRNVIG, BONDE, VAN DEN BRINK, CHRISTENSEN, SANDBÆK, WYNN.

*Altração 28*

(+)

ANTONY, BIRD, BLOT, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, SCHLEE, SCHODRUCH, WYNN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STEWART, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, HABSBERG, SANDBÆK.

*Alteração 143*

( + )

AINARDI, ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARZANTI, BINDI, CATASTA, CAUDRON, CECI, COLAJANNI, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, GUTIÉRREZ DÍAZ, MAYER, MELIS, NAPOLETANO, NAPOLITANO, PÉREZ ROYO, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, REGGE, ROSSETTI, SABY, SAKELLARIOU, SPECIALE, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LARIVE, LARONI, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTINEZ, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WURTH-POLFER, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

ANGER, BIRD, BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, PARTSCH, SAMLAND, SANDBÆK.

*Atiração 14*

(+)

BERNARD-REYMOND, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEUBAUER, OLIVA GARCÍA, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, SANDBÆK.

*Alteração 18*

(+)

AULAS, BLOT, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MAHER, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, ROTHLEY, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

HABSBURG.

*Alteração 19*

(+)

ANTONY, ARBELOA MURU, BLOT, BONDE, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MORETTI, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

*Alteração 25*

( + )

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, LE PEN, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, TAURAN.

( - )

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

*Alteração 33*

( + )

ANTONY, BLOT, DILLEN, FORD, GARCÍA ARIAS, GOLLNISCH, GRUND, JUNKER, LAGORIO, LE PEN, LEHIDEUX, LINKOHR, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SIMONS.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

(—)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

SANDBÆK.

*Alteração 34*

(—)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, GOLLNISCH, GRUND, KOFOED, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, NEUBAUER, PONS GRAU, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SPERONI.

(O)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

*Conjunto da proposta de resolução*

( + )

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREGZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, MAIBAUM, MARTIN D.,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MATTINA, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(-)

AINARDI, ANTONY, BJØRNVIG, BLOT, BONDE, CHRISTENSEN, DESSYLAS, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, EPHREMIDIS, FALCONER, FITZSIMONS, GOLLNISCH, GRUND, IVERSEN, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MAYER, MEGAHY, MEGRET, MIRANDA DA SILVA, MUSSO, NEUBAUER, NEWMAN, NIANIAS, PASTY, PIERMONT, SANDBÆK, SCHLEE, TAURAN, TELKÄMPER, VERBEEK, VAN DER WAAL.

(O)

ADAM, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DONNELLY, ELLIOTT, EWING, FORD, HARRISON, HOON, HUGHES, MCGOWAN, MELIS, NEWENS, READ, SIMPSON B., SMITH A., TITLEY, VANDEMEULEBROUCKE, WYNN.

*Relatório Martin dok. A 3-166/90*

*Conferência Intergovernamental*

*Alteração 19*

(+)

ANTONY, BEUMER, BLOT, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CEYRAC, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GOLLNISCH, GUIDOLIN, JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, LANGES, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LO GIUDICE, LULLING, MARTINEZ, MCCARTIN, MENRAD, MERZ, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PIRKL, POETTERING, RINSCHÉ, SCHLEE, THEATO, VALVERDE LÓPEZ.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BÉTHELL, BETTINI, BETTIZA, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FERNEX, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, ORTIZ CLIMENT, PANNELLA, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, BORGIO, CHRISTENSEN, MÜLLER, PINXTEN, SANDBÆK.

Nº 9

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCH, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

(-)

BANOTTI, CEYRAC, DILLEN, EWING, GOLLNISCH, GUILLAUME, KOFOED, LANE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, MORETTI, MUSSO, PARTSCH, PASTY, PESMAZOGLOU, PETER, POMPIDOU, SPERONI, VANDEMEULEBROUCKE, VOHRER.

(O)

BLOT, LAGAKOS, VAN HEMELDONCK.

*Alteração 22*

(+)

BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, GOLLNISCH, GUILLAUME, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, MUSSO, DE MONTESQUIOU FEZENSAC, PASTY, POMPIDOU, SCHLEE, VAN HEMELDONCK, VERNIER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

ALAVANOS, LANGER.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

*Alteração 23*

( + )

BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUSSO, PASTY, POMPIDOU, ROSSETTI, SAMLAND, SCHLEE, VERNIER.

( - )

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LAGARIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS, PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

( 0 )

BJØRNVIG, BONDE, HABSBERG, KOFOED, SANDBÆK.

*Alteração 114*

( + )

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, AMENDOLA, AULAS, BANOTTI, BARZANTI, BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COLAJANNI, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITO, DEPREZ, DESSYLAS, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

CASALS, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, JEPSEN, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCINTOSH, MELIS, MENFAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERHAGEN, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTIZA, BIRD, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CEYRAC, CHABERT, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESTGEN, FORD, GALLAND, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRÖNER, GUILLAUME, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGORIO, LANE, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NIANIAS, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PASTY, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, EWING, GISCARD D'ESTAING, SANDBÆK, VANDEMEULEBROUCKE, VERTEMATI.

*Alteração 102*

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AULAS, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTIZA, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNEX, FORD, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGER, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MEDINA ORTEGA, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(—)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY C., BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE VITTO, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GOLLNISCH, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NEWTON DUNN, NIANIAS, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAVROU, STEWART-CLARK, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VON WOGAU, ZAVVOS.

(O)

CHRISTENSEN, EWING, MARTINEZ, RAWLINGS, SANDBÆK, VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 25*

(—)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, HABSBERG, IZQUIERDO ROJO, LAGORIO, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MELIS, SCHLEE, VERDE I ALDEA.

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPÉRONI, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BONDE, MCMAHON, SANDBÆK, WALTER.

*Alteração 113*

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, BROK, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, LANGER, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NAPOLITANO, POLLACK, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, ROSSETTI, SIMONS, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESTGEN, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTINEZ, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BINDI, BONDE, EWING, SANDBÆK, SMITH A., VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 27*

( + )

ANTONY, BLOT, BRU PURÓN, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MORETTI, ROSMINI, SCHLEE, SPERONI.

( - )

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(0)

SANDBÆK, SIMONS.

*Alteração 31*

(+)

ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BLOT, CEYRAC, DILLEN, DE DONNEA, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, HOFF, HOON, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, SIMPSON A., WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GOMES, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

EWING, MORETTI.

*Alteração 33*

( + )

ANTONY, BLOT, CEYRAC, CRAWLEY, DILLEN, GAIBISSO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MORETTI, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SPERONI, WOLTJER.

( - )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

ARBELOA MURU, BJØRNVIG, BONDE, BRU PURÓN, SANDBÆK.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

*Conjunto da proposta de resolução*

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BOFILL ABELHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(-)

AINARDI, ANTONY, BLOT, CEYRAC, CHRISTENSEN, DESSYLAS, DILLEN, ELMALAN, FITZSIMONS, IVERSEN, KILLILEA, LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MAYER, MERZ, MUSSO, NEWMAN, PASTY, PIQUET, SANDBÆK, SMITH A., VAN DER WAAL.

(O)

ALAVANOS, DE GIOVANNI, DE ROSSA, PANNELLA.

*Relatório Giscard d'Estaing dok. A 3-163/90*

*Princípio da subsidiariedade*

*Alteração 41*

(+)

CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, SAPENA GRANELL, SPERONI, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BETTIZA, BEUMER, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MÜNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ, HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WHITE, WYNN, ZELLER.

(O)

BONDE, HERMANS, SANDBÆK.

*Alteração 45*

( + )

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MCCUBBIN, MEGRET, TAURAN.

( - )

AGLIETTA, AINARDI, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MENRAD, MERZ, MIRANDA

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WYNN, ZELLER.

*Alteração 40*

(+)

AINARDI, ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GARCÍA ARIAS, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LLORCA VILAPLANA, MARTINEZ, MEGRET, SIMMONDS, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMANS, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LUTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(0)

BONDE, MAYER, SANDBÆK.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

## Alteração 39

( + )

ANTONY, BLOT, BONDE, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, MARTINEZ, MEGRET, SANDBÆK.

( - )

AGLIETTA, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

( 0 )

AVGERINOS, MAGNANI NOYA.